Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 225 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015

Comissão de Saúde discute surto de microcefalia em Pernambuco

Estado ocupa a primeira colocação no ranking de notificações no País, com 874 casos suspeitos

O surto de microcefalia em Pernambuco, Estado que ocupa a primeira colocação no ranking de notificações no País - 874 casos suspeitos até o momento -, foi assunto de audiência pública promovida, na manhã de ontem, pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa. No encontro, profissionais que estão lidando com a questão apresentaram as ações tomadas para identificação dos casos, bem como as políticas que estão sendo pensadas pelo poder público para atender essa geração de crianças nascidas com a má-formação.

O presidente do colegiado, deputado Odacy Amorim (PT), informou que o grupo parlamentar acompanhará o surto e suas consequências, reunindo informações, cobrando ações do Poder Executivo e identificando as responsabilidades. "Vamos esgotar todas as possibilidades de encaminhamentos na Comissão de Saúde e na comissão especial que será criada na Casa para tratar do tema. No entanto, pondero que a instauração de uma futura CPI pode ser o caminho para tratar desse assunto de tamanha gravidade", pontuou.

JOÃO BITA

AUDIÊNCIA - *Colegiado debateu assunto com profissionais que estão lidando com o problema*

"Queremos acompanhar como o Estado vai atuar para garantir atendimento especializado e multiprofissional a essa geração que foi sacrificada por falhas nas políticas de prevenção e combate ao Aedes aegypti", acrescentou Odacy. "Para evitar novos casos, precisamos do empenho de todas as prefeituras para erradicar os criadouros dos mosquitos, que são os vetores do Zika vírus", complementou o deputado Dr. Valdi (PP).

O diretor de doenças transmissíveis da Secretaria Estadual de Saúde (SES), George Duarte, apresentou ações da pasta realizadas desde o dia 22 de outubro, quando foi identificada alteração no padrão de ocorrências de microcefalia no Estado. Segundo o profissional, 142 municípios pernambucanos já registraram casos da doença, com destaque para o Recife (18,3% das notificações) e Jaboatão dos Guararapes (8%), ambos na Região Metropolitana. "Estamos estudando se o surto está sendo causado pela associação da infecção do Zika vírus com outras variáveis", ressaltou.

Neurologista do Imip - um dos centros de saúde que vêm recebendo esses pacientes em Pernambuco -, Geraldo Furtado alertou para a necessidade de o Estado se preparar para "atender pacientes que vão necessitar, por muitos anos, de cuidados especiais oferecidos por uma equipe multiprofissional". Representando a Secretaria de Saúde do Recife, Ana Renata Lemos informou que "os profissionais envolvidos no caso estão discutindo formas de ampliar os serviços de reabilitação disponíveis hoje à população".

Pai de uma criança de dois anos diagnosticada com microcefalia, Israel de Moura reafirmou a necessidade de apoio não só aos bebês com má-formação, mas também a seus familiares. "Compartilho minha experiência e digo que essas famílias precisarão de apoio psicológico para lidar com essa realidade", concluiu.

Aplicativo - A audiência pública desta terça também recebeu o professor Marcílio Souza Júnior, um dos criadores do aplicativo para smartphones Doe+, desenvolvido pelo Instituto Federal de Alagoas para estimular a doação de sangue no Estado. A ferramenta busca atrair doadores, divulgar a situação dos estoques por tipo sanguíneo e facilitar o agendamento para os voluntários. "O aplicativo é gratuito e está disponível na Google Store. Seu público-alvo são os jovens, que não têm ainda a cultura da doação", explicou.

Representando o Hemope, Ana Lúcia Sena reconheceu a importância do desenvolvimento da ferramenta para ampliar o estoque de sangue e defendeu o seu aproveitamento em Pernambuco, ressalvando, no entanto, "que, paralelo a esse movimento, é necessário preparar e qualificar toda a estrutura dos bancos para receberem esses doadores".

Comissão especial

Novo colegiado acompanhará epidemia de microcefalia no Estado

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, a criação da Comissão Especial de Acompanhamento aos Casos de Microcefalia em Pernambuco. O propósito é observar a qualidade do serviço prestado às crianças diagnosticadas e suas famílias nas unidades de saúde do Estado, e recomendar melhorias no enfrentamento à epidemia. O grupo, que será composto por dez parlamentares e contará com o suporte de técnicos da Casa, foi constituído por meio de requerimento da deputada Socorro Pimentel (PSL).

De acordo com a parlamentar, serão avaliados a agilidade no atendimento a mães e bebês, o tempo entre a requisição e a realização de exames, bem como o cumprimento do protocolo recomendado pelo Ministério da Saúde para diagnóstico e reabilitação. O colegiado deverá visitar hospitais de referência do Estado e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para levantar depoimentos de usuários e de profissionais da saúde. "Queremos garantir o padrão adequado na prevenção e no cuidado às crianças", evidenciou Socorro Pimentel.

Pernambuco já registra 874 casos suspeitos de microcefalia relacionados ao Zika vírus, a maior incidência da doença no Brasil segundo o Ministério da Saúde. A Região Metropolitana do Recife concentra a maior parte das ocorrências investigadas, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde, notadamente na capital (152), em Jaboatão dos Guararapes (49) e em Olinda (26).

ROBERTO SOARES

REQUERIMENTO - *Iniciativa foi da deputada Socorro Pimentel*

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil assinado digitalmente por: 15/12/2015 22:35:34 94876788735047
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 824268227302517995
Hora Legal Brasileira: 15/12/2015 22:35 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Comissão de Justiça aprova novo Código Penitenciário de Pernambuco

Proposição revoga legislação vigente e moderniza normas do setor

Proposta que institui o novo Código Penitenciário do Estado de Pernambuco recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça, ontem. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 627/2015 revoga o código vigente, previsto na Lei nº 7.699/78. De acordo com a justificativa da matéria, a nova legislação "absorve a filosofia dos direitos humanos e põe em preeminência a pessoa privada de liberdade com todo o leque de direitos fundamentais dos quais é titular, assegurando sua proteção e exercício".

Relator do projeto na Comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) destacou o caráter atual do texto. "Estamos modernizando o conjunto de normas que define o funcionamento do Sistema Penitenciário no Estado, incorporando valores que, à época do código anterior (1978), não eram tão evidentes, mas que a sociedade tratou de colocar na ordem do dia". Dentre os direitos previstos, estão educação, profissionalização, saúde e assistência plena na área social e jurídica.

O parlamentar ressaltou, ainda, o modo como se deu a elaboração do PL 627/15: "Foi feito dentro de uma comissão democrática, que contou com a participação de todos os segmentos que têm relação com o tema". Instituído pela Portaria nº 70/2015, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, o colegiado era composto por membros da sociedade civil, do Conselho Penitenciário, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Ressocialização e do Tribunal de Justiça do Estado, totalizando 86 pessoas envolvidas.

JOÃO BITA

DESTAQUE - *Dentre os direitos da pessoa privada de liberdade, constarão profissionalização e assistência plena na área social e jurídica*

Em outubro, a Assembleia Legislativa contribuiu para o debate ao realizar a audiência pública que debateu a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE) para o novo código. Organizado pela Comissão de Cidadania, o evento contou com a participação de juristas, representantes do Conselho Penitenciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Polícia Militar de Pernambuco e da sociedade civil. Algumas das sugestões foram acolhidas pelo Executivo na elaboração do PL nº 627/2015.

Com o parecer favorável no colegiado de Justiça, o projeto segue para a apreciação das Comissões de Finanças, de Administração Pública, de Educação, de Saúde e de Cidadania, antes de ir para votação no Plenário.

Reunião – Além da matéria que institui o Código Penitenciário no Estado, a Comissão de Justiça concedeu parecer favorável a outras 17 proposições. Entre elas, o PL nº 513/2015 - de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) -, que dispõe sobre a reserva de assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol e ginásios esportivos.

Empresário gaúcho recebe Título de Cidadão de Pernambuco

GIOVANNI COSTA

O empresário gaúcho Sandro Anúncio Curra, que lidera a franquia de móveis planejados Florense no Estado, é o mais novo cidadão pernambucano, título conferido a ele, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. Por solicitação do deputado Aluísio Lessa (PSB), o evento homenageou o executivo que, ainda na década de 1980, escolheu Recife para trabalhar e viver com sua esposa e três filhos. "Esse título é o reconhecimento da Assembleia a Sandro Curra que, mesmo sem esquecer sua origem, estima e se sente em casa na nossa terra", declarou Lessa. "A homenagem é muito apropriada para este gaúcho que realmente abraçou e apostou em nosso Estado", destacou o desembargador André Guimarães, em cerimônia presidida pelo deputado Tony Gel (PMDB). "Em retribuição a tantas oportunidades e felicidades recebidas aqui, envolvo-me nas questões sociais, arte e cultura locais, dedicando-me, ainda, no trabalho e geração de empregos para os pernambucanos", discursou Sandro Curra.

PLENÁRIO

Criação de fundo para a economia solidária

Em discurso no Pequeno Expediente, ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) cobrou do Governo do Estado a criação de um fundo de fomento para a economia solidária em Pernambuco. A parlamentar fez a solicitação ao registrar o Dia Estadual da Economia Popular Solidária, comemorado em 15 de dezembro, em homenagem ao nascimento do ambientalista Chico Mendes. "Hoje, a economia solidária depende de convênios ocasionais da gestão estadual. A criação do fundo pode ampliar os horizontes das feiras de produtos orgânicos e de outras atividades com esse perfil de organização econômica", observou a petista. A deputada ressaltou, ainda, que é autora da Lei Estadual nº 12.823/2005, que criou a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, entretanto, esclareceu que a definição de um fundo financeiro para o setor é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Reforço policial em São Joaquim do Monte

A violência em São Joaquim do Monte, no Agreste pernambucano, preocupa o deputado Eriberto Medeiros (PTC). O parlamentar trouxe ao Pequeno Expediente de ontem um apelo feito pelo pároco do município, padre Pedro Antônio Filho, para que o Governo do Estado aumente o efetivo policial na região, principalmente nas rodovias que ligam o centro aos distritos rurais. No último domingo (13), quando esteve no local para acompanhar a procissão de Santa Luzia, o deputado ouviu do religioso o relato de assaltos nas estradas vicinais. "Na missa, ele me fez, de público, o apelo para trazer ao Plenário o pedido da comunidade ao governador Paulo Câmara. Sequer há um delegado de polícia no município. Além disso, a delegacia de Cupira, que atendia àquela região, foi extinta", contou Medeiros.

Alepe aprova contas do governo Eduardo Campos sem ressalvas

Resultado acompanhou deliberação do Pleno do Tribunal de Contas

Objeto de questionamentos por técnicos do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em março, a prestação de contas do Poder Executivo referente a 2013 recebeu o aval da Assembleia Legislativa, ontem. Por 34 votos a um, o Plenário da Casa decidiu pela aprovação do Projeto de Resolução n° 651/2015, da Comissão de Finanças, que determina a aprovação sem ressalvas das contas do último ano da gestão Eduardo Campos (PSB). Apenas a deputada Priscila Krause (DEM) votou contra o parecer, e Edilson Silva (PSOL) pela abstenção.

O resultado acompanhou deliberação do Pleno do TCE, que, em decisão apertada, havia recomendado a aprovação das contas do Governo do Estado. Relator da matéria na Corte de Contas, o conselheiro Carlos Porto foi vencido ao julgar merecedor de ressalva o cancelamento, no último dia de 2013, de 678 empenhos já liquidados, totalizando R$ 395,2 milhões repassados para o ano seguinte. A medida teria alterado números do balanço orçamentário estadual, reduzindo o déficit público.

No Plenário da Alepe, tanto as lideranças do Governo quanto da Oposição encaminharam votação favorável à prestação de contas. "Não há fato concreto para a reprovação das contas do governador Eduardo Campos", registrou o líder oposicionista, deputado Sílvio Costa Filho (PTB). "O que aconteceu foi a anulação de empenhos para não se descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No ano seguinte, todas as despesas foram pagas", explicou o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB).

ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - *Projeto foi acatado por 34 votos a favor e um contra*

Única a discordar do projeto, Priscila Krause citou o processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff e as "pedaladas fiscais" do Governo Federal para justificar seu posicionamento. "Não posso defender o impedimento da presidente pelo descumprimento da LRF e votar favorável a um parecer sem ressalvas."

Edilson Silva, que se absteve, citou trecho do relatório do conselheiro Carlos Porto, segundo o qual as anulações de empenhos "não guardaram princípios constitucionais e contábeis da administração pública". Também discutiram a matéria o vice-líder do Governo, Tony Gel (PMDB), encaminhando voto pela aprovação, e os oposicionistas Romário Dias (PTB) e Teresa Leitão (PT), que defenderam a aceitação do parecer da Corte de Contas, sublinhando a necessidade de o Executivo, no futuro, não mais repetir as medidas questionadas.

Apreciação - Os parlamentares também acataram o Parecer Prévio nº 01/2015 de autoria da Comissão de Finanças, referente às contas do Governo do Estado do exercício de 2014.

Balanço

Diogo Moraes destaca ações da gestão Paulo Câmara

Controle das contas públicas, atração de novos investimentos, prioridade para a educação e execução de obras estruturais. Esse foi o balanço do primeiro ano do governador Paulo Câmara à frente de Pernambuco na avaliação do deputado Diogo Moraes (PSB). No Grande Expediente de ontem, o primeiro-secretário da Assembleia Legislativa enumerou obras e teceu elogios à gestão estadual. "Estamos assistindo à construção histórica de uma liderança política que desponta como novidade no cenário nacional", avaliou.

Em um momento de queda de receita, inflação, fechamento de postos de trabalho e aumento dos índices de criminalidade, o Estado atravessou 2015 mantendo a folha de pagamento em dia, segundo destacou o parlamentar. "Esta Casa também deu sua contribuição, aprovando e aperfeiçoando o ajuste fiscal. Tais medidas só ocorreram após um enxugamento da máquina pública da ordem de R$ 900 milhões", registrou Moraes. Ele também listou novos empreendimentos, a exemplo da fábrica da Fiat Chrysler, do centro de distribuição da Toyota e da Unilever. "Por tudo isso, foi o Estado que mais gerou vagas de trabalho em setembro de 2015, conforme o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)", disse.

ROBERTO SOARES

RANKING - *Estado foi o que mais gerou empregos em setembro*

Outra prioridade do governo socialista mencionada foi a educação. "Enquanto São Paulo tentou promover uma reorganização fechando escolas, Pernambuco fez o contrário: inaugurou 11 unidades modernas em várias regiões", comparou o deputado. "Também temos seis das dez melhores escolas públicas do Brasil, segundo o Ministério da Educação, alcançamos o menor índice de abandono escolar do País e fomos o Estado que mais avançou no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), saindo da 21ª para a 4ª posição no ranking."

A atenção para os problemas de escassez hídrica e o reforço na malha viária também mereceram registro. "Hoje, 68% dos municípios pernambucanos enfrentam um colapso no sistema de abastecimento, mas o governador tem enfrentado esse assunto com obras de adutoras, barragens e microssistemas de abastecimento", observou o deputado. Ainda foram citadas as ações de restauração e duplicação das rodovias estaduais PE-95 e PE-160. "Isso é visão de futuro. Sabemos dos desafios que se avizinham, mas nos acalenta saber que o Estado é governado por homem sério, probo, cuja principal característica é a capacidade de trabalho", concluiu.

O discurso recebeu apartes consonantes dos deputados Rogério Leão (PR), Aluísio Lessa (PSB), Lucas Ramos (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Dr. Valdi (PP), Zé Maurício (PP) e Tony Gel (PMDB). "Nossa expectativa é de que, no ano que vem, possamos avançar ainda mais", desejou Leão. Já Lessa lembrou das usinas sucroalcooleiras reativadas neste ano. "Com negociação e incentivos fiscais, reabrimos as unidades de Pumaty, Cruangi e Pedrosa", salientou o socialista. "Mesmo na crise, o governador assegurou recursos da ordem de R$ 400 milhões para captar água do Sistema Siriji", acrescentou Dr. Valdi. "Ele tem enfrentado esse surto de microcefalia ainda sem dinheiro federal", ponderou Tony Gel.

Aniversário - Antes de iniciar o tema principal do discurso, Moraes registrou os 99 anos de nascimento do ex-governador Miguel Arraes de Alencar, nesta data. "Nosso eterno, saudoso e querido líder, maior político do nosso Estado, deixou muita saudade do brilhante trabalho que fez por Pernambuco e pelo nosso partido, o PSB", afirmou.

Atuação parlamentar

Lucas Ramos presta contas do primeiro ano de mandato

O deputado Lucas Ramos (PSB) apresentou, ontem, durante o Pequeno Expediente da Reunião Plenária, um balanço de seu primeiro ano na Assembleia Legislativa.

O parlamentar comemorou a aprovação de leis de sua autoria, como a 15.636/2015, que institui o cardápio inclusivo (informações em braile e também com fonte ampliada) nos restaurantes e bares do Estado; e a 15.653/2015, que aplica sanções a estabelecimentos comerciais que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, exploração sexual e prostituição de crianças e adolescentes.

Em seguida, Ramos registrou as proposições de sua autoria que incluíram a "Vinhuva Fest", realizada na cidade de Lagoa Grande, e o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

"Foi um ano de conquistas e avanços, mesmo diante de tantas dificuldades. Entraremos em 2016 com fôlego renovado e muita disposição para pegar no serviço, fazer a máquina moer para quem mais precisa", disse.

O deputado defendeu, ainda, a aprovação dos PLs 486/2015, que torna obrigatório o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas, e 448/2015, que determina a oferta de 5% dos leitos em hotéis e motéis para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida. As matérias são de sua autoria.

O socialista pediu também que a Transposição do Rio São Francisco beneficie a população que mora nas proximidades das obras e destacou a importância de um novo pacto federativo, garantindo mais recursos para as prefeituras municipais.

ROBERTO SOARES

DESTAQUE - *Projetos*

Lei

LEI Nº 15.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2° Nenhuma das datas da Semana Estadual da Saúde do Professor será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do inciso X, do art. 14, da Constituição do Estado, a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2013.

Parágrafo único. Constituem partes integrantes do processo os balanços e demais peças conjuntas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 612/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 00072/2015, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal,

RESOLVE: renovar a cessão dos servidores abaixo relacionados**,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

NOME	MATRÍCULA
EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA	417
ISAIAS GOMES DA SILVA	353
MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA	426
MARLUCE HENRIQUES LYRA	264

Sala Torres Galvão, 15 de dezembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de dezembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1816/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1817/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1818/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1819/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1820/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente localizadas no município de Sertânia, destina à implantação e pavimentação da Variante de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1821/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1822/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Poder Executivo que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2015

Segunda Discussão do do Projeto de Lei Complementar n° 636/2015
Autor: Poder Executivo

Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015
REPUBLICADA EM - 25/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 564/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 243/2015
Autor: Deputado Ricardo Costa

Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

A Subemenda Substitutiva nº 01 de autoria da Comissão de Saúde e Assistencial Social à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015 recebeu por Unanimidade Parecer Contrário da Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução n° 649/2015
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3008/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para que seja esculpida estátua em bronze em homenagem ao ex-deputado Joaquim Nabuco, a ser fixada na entrada do Plenário do novo Edifício Governador Miguel Arraes, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3009/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem o município de Ipojuca nas metas da Atividade: ***Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3010/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do ***Programa Vida Nova*** no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3011/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de unidade do Hemope em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3012/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do Projeto: ***Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais***, o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3013/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretario das Cidades no sentido de incluírem o município de Água Preta, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3014/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco e ao Secretário da Casa Civil do Estado no sentido de instalarem aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula das escolas da rede estadual, nos municípios com a temperatura média anual superior a 35 (trinta e cinco) graus Celsius, conforme dados históricos da APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3015/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas da ***Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional*** o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3016/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Olinda no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua 54, no Bairro de Rio Doce, no município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3017/2015
Autor: Dep. André Ferreira

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de ser instalado o Sistema de Monitoramento Eletrônico para a Av. Liberdade e a Rua Onze de Agosto, localizadas no bairro do Totó/Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3018/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de reforçarem a fiscalização para garantir o cumprimento da Lei Estadual nº 15.084 de 06 de setembro de 2013, a qual Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Coletores de Lixo Eletrônicos pelas Empresas que Comercializam Pilhas, Baterias e Aparelhos Eletrônicos de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3019/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de câmeras de segurança nas avenidas Santo Antônio e Duque de Caxias, localizadas no centro do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3020/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de implantarem o curso de Farmácia, no campus Garanhuns da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3021/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 16 de dezembro de 2015, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
01) Projeto de Lei Ordinária nº 576/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz(EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão na grade curricular das escolas do Ensino Médio e Fundamental, na disciplina concernente, a abordagem do "Uso Racional da Água");
02) Projeto de Lei Ordinária nº 577/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Regulamenta a Manifestação Cultural denominada Vaquejada como prática desportiva e cultural, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento e dá outras providências);
03) Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Determina a instalação de bebedouros de água potável para consumo humano em locais que especifica e dá outras providências);
04) Projeto de Lei Ordinária nº 579/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (EMENTA: Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências);
05) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (EMENTA: Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil);
06) Projeto de Lei Ordinária nº 581/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (EMENTA: Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos);
07) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (EMENTA: Institui o Programa de Obesidade Zero no Estado de Pernambuco, e dá outras Providências);
08) Projeto de Lei Ordinária nº 585/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA; Dispõe sobre a proibição da realização de escoltas de presos do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco por Policiais Militares do Estado e dá outras providências);
09) Projeto de Lei Ordinária nº 586/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral(EMENTA: É proibida a cobrança por retirada de postes de energia elétrica, telefonia e de dados em locais que especifica e dá outras providências);
10) Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
11) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências);
12) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, e dá outras providências);
12) Projeto de Lei Ordinária nº 596/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, a sua destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências);
13) Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdir (EMENTA: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário);
14) Projeto de Lei Ordinária nº 598/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina de Rodovia Cantor Dominguinhos, a Vicinal VPE 056, no trecho compreendido entre a Usina Santa Tereza, Município de Goiana e o Município de Araçoiaba, Região da Mata Norte);
15) Projeto de Lei Ordinária nº 599/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre o envio de mensagens de utilidade pública através de mensagens de texto em telefonia celular e dá outras providências);
16) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Institui a Campanha Informativa sobre o diagnóstico e tratamento da apneia do sono no sistema público de saúde de Pernambuco);
17) Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina a higienização diária dos carrinhos e cestas de supermercados e assemelhados e dá outras providências);
18) Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Assessor Parlamentar);
19) Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO");
20) Projeto de Lei Ordinária nº 604/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, de serviço, de representação e de entretenimento envolvidos na infração especificada e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
01) Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
02) Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos – APEC);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
03) Projeto de Lei Ordinária n° 523/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, a manifestação cultural Banho de Cheiro do Município de Chã de Alegria, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
04) Projeto de Lei Ordinária nº 531/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusiva ao nascimento do Pernambucano do século, Luiz Gonzaga);
RELATOR: DEPUTADO ALUISIO LESSA
05) Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015,de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Buenos Aires o Título de "Cidade das Cores");
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
06) Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015,de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Rio Formoso o Título de "Terra da Batalha do Reduto");
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO CAVALCANTI
07) Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015,de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Tracunhaém o Título de "Capital do Artesanato em Cerâmica");
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
08) Projeto de Lei Ordinária nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Surubim o Título de "Capital da Vaquejada");
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
09) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de São José da Coroa Grande o Título de "Terra das Piscinas Naturais");
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
10) Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Salgadinho o Título de "Terra das Piscinas de Águas Termais");
RELATOR: DEPUTADO ALUISIO LESSA
11) Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Dezembro Vermelho" dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
11.1) Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

II) EMENDA, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS
01) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:. Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Estado de Pernambuco – ao Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
02)Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers, no Estado de Pernambuco e dá outras providências..– ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
03)Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:. Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Educa Legal – PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de Graduação e Pós-graduação da rede de ensino público e privado no Estado de Pernambuco. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 5092015, de autoria da Deputada Teresa Leitão);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

RECIFE, 16 DE dezembro DE 2015.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da URB no sentido de viabilizarem as obras de contenção de encosta na Rua Areia Branca na comunidade da Várzea UR-7 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3022/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***no Município de Ribeirão, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3023/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***no Município de São Vicente Férrer, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3024/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***no Município de Ipojuca, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3025/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***no Município de Sirinhaém, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3026/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***no Município de São José da Coroa Grande, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3027/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER e ao Prefeito de Olinda no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da rua 71, IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, município de Olinda, com um objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3033/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Moreno e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o ***Projeto Juventude Cidadã***, no Município de Moreno, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3034/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Amaraji e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o ***Projeto Juventude Cidadã***, no Município de Amaraji, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3035/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Goiana e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o ***Projeto Juventude Cidadã***, no Município de Goiana, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3036/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Toritama e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Toritama, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3037/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Poção e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Poção, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3038/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Caetés e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o ***Projeto Juventude Cidadã***, no Município de Caetés, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3039/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Joaquim Nabuco e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Joaquim Nabuco, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3040/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgueiro e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Salgueiro, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única da Indicação n° 3041/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Pombos e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Pombos, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1513/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Dr. José Rosado Neto pelos cinqüenta anos no exercício da medicina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1514/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Uma Luz na Escuridão***, de autoria do ex-governador Dr. Roberto Magalhães, publicado no Jornal do Commercio, Caderno Opinião, em 10 de dezembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1515/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Congratulações com o Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas), pelos 15 anos de atuação em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1516/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Dia do Pastor Presbiteriano, que ocorrerá no dia 17 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1517/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Aplausos para os que integram a equipe de Basquete Sub-19 da Escola Estadual Antônio Souto Filho, na pessoa do Professor André Carneiro Gomes e da Gestora Maria Batista de Melo pela conquista inédita dos jogos escolares do município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1518/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Prefeito do Recife, Geraldo Julio e à Secretária de Desenvolvimento e Empreendedorismo do Recife, Roseana Amorim, por ter elevado a cidade do Recife na quarta posição no ranking do Índice das Cidades mais Empreendedoras de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1519/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Serviço Social do Comércio (SESC-Caruaru), pela comemoração dos seus 65 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1520/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, pelo recebimento do Prêmio Anual 2015 de Gestão por Resultados da Comunidade de Profissionais e Especialistas em Gestão Pública na área da América Latina e do Caribe (CoPLAC-MfDR).

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2015

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1776 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 564.
À Imprimir.

PARECER Nº 1777 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 462.
À Imprimir.

PARECER Nº 1778 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Complementar nº 493.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1779, 1781, 1782, 1783 E 1784 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 543, 552, 556, 625 e 626.
À Imprimir.

PARECER Nº 1780 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 544.
À Imprimir.

PARECER Nº 1785 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Complementar nº 638.
À Imprimir.

PARECER Nº 1786 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 645.
À Imprimir.

PARECER Nº 1787 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 369, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1788, 1790, 1791, 1794, 1796, 1798, 1800, 1802 E 1804 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 422, 470, 513, 536, 588, 597, 612, 627 e 652.
À Imprimir.

PARECER Nº 1789 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 1792 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 516, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 1793 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 530, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 1795 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 580, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 1797 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 589.
À Imprimir.

PARECER Nº 1799 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 602.
À Imprimir.

PARECER Nº 1801 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 616.
À Imprimir.

PARECER Nº 1803 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 643.
À Imprimir.

PARECER Nº 1805 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1806 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 1807 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 643.
À Imprimir.

PARECER Nº 1808 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 627.
À Imprimir.

PARECER Nº 1809 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 1810 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 643.
À Imprimir.

PARECER Nº 1811 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 650.
À Imprimir.

PARECER Nº 1812 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 430.
À Imprimir.

PARECER Nº 1813 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 643.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 588 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando a esta Casa Legislativa que em razão da epitemia que grassa em nosso Estado, com a proliferação de casos de dengue e da introdução dos vírus Zika e Chicungunha, expediu o Decreto nº 42.486, de 10 de dezembro de 2015, abrindo crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fazer face às providências de enfrentamento da referenciada epidemia . O crédito extraordinário em apreço decorre do Decreto nº 42.438, de 29 de novembro próximo passado, que declarou Situação de Emergência no Estado, em função da epidemia de dengue e demais doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti,* com fundamento no que dispõem o parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, o inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 368 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.658, datada de 27.11.2015; 15.662, datada de 3.12.2015; e 15.663 a 15.666,datadas de 10.12.2015.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 0102 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2616, 2728 e 2701, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 536 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2094, 2092, 2114, 2054, 2053, 2093, 2123, 2056 e 2055, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 1238, 1239, 1240 E 1241 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2795, 2793, 2802 e 2716, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 387 - DO COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2684, de autoria do Deputado André Ferreira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 488 E 489 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2387, 2390, 2437, 2408, 2411, 2430, 2433, 2410, 2391, 2409, 2434, 2407, 2440, 2389, 2486, 2459, 2504, 2506, 2502, 2487, 2457, 2489, 2388, 2448, 2503, 2505, 2336, 2361, 2445, 2447, 2493, 2491, 2338, 2450, 2458, 2449, 2460, 2566, 2530, 2532, 2533, 2531, 2534, 2568, 2565, 2567 e 2564, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 961 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, SUBSTITUTO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, conforme o Processo nº 59250.000018/2012-54.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº AF / DERES / GLICO 200352 - DO GERENTE DA GLICO2 /DERES/AF DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, no âmbito do Contrato nº 14208381.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 590 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dia 15 e 16 de dezembro de 2015.
Deferido.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 15 de dezembro de 2015.
Deferido.

Ofício

Ofício nº 588/2015 – GG/PE

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife – PE

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para comunicar a essa Assembleia Legislativa que em razão da epidemia que grassa em nosso Estado, com a proliferação de casos de dengue e da introdução dos vírus Zika e Chicungunha, expedi o Decreto nº 42.486, de 10 de dezembro de 2015, abrindo crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fazer face às providências de enfrentamento da referenciada epidemia.

O Crédito extraordinário em apreço decorre do Decreto nº 42.438, de 29 de novembro próximo passado, que declarou Situação de Emergência no Estado, em função da epidemia de dengue e demais doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, com fundamento no que dispõem o parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, o inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Errata

ERRATA

Projeto de Lei nº 422/2015

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª Comissões
Leia-se: 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 10ª Comissões

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1784/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. .....
.....

VII - para atender a despesa com moradia, a ser regulamentada por Ato do Procurador Geral de Justiça; (AC)

VIII - para atender a despesa com alimentação, a ser regulamentada por Ato do Procurador Geral de Justiça. (AC)
....."

Art. 2º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 14 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

REPUBLICADO

Parecer N° 1718/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 630/2015
Origem: Poder Executivo.
Autoria: Governador do Estado.

Altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.° 630/2015**, de origem do Poder Executivo.

A matéria pretende colher autorização legislativa para alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE, visando adequar as atribuições da Secretaria de Administração e do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco às diretrizes gerais fixadas pela Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Com as alterações propostas, as ações de seleção de pessoal no âmbito da Administração Pública bem como a definição das normas gerais de política de pessoal serão atribuições próprias da Secretaria de Administração, e não mais do IRH-PE.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

"Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social."

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 630/2015**, de origem do Poder Executivo.

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 630/2015**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Dr. Valdi.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (1) deputados: Socorro Pimentel.

Parecer N° 1787/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM OU BOMBEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS NOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA PROPOSTA PELO RELATOR.

1.**Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa determinar a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

XII - previdência social, ***proteção e defesa da saúde****; (grifo nosso)*

Ademais, trata-se de norma específica, no âmbito do Estado e não norma geral. Assim, sendo a competência concorrente, a ele cabe a edição de normas específicas. Nestes termos, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. *Ipsis litteris:*

"***A competência dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde é concorrente à União e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, XII, § 1º e § 2º, da CF****. Não usurpa competência da União lei estadual que dispõe sobre o beneficiamento de leite de cabra em condições artesanais."* (ADI 1.278*, Rel. Min.* ***Ricardo Lewandowski****, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 1º-6-2007)*

Todavia, faz-se necessária a aprovação de Emenda Aditiva, a fim de tornar exequível o projeto de lei em análise, quando de sua aprovação. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2015

Ementa: Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação."

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade**, **legalidade** e **juridicidade** das proposições e ele submetidas.
Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n°369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1788/2015

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2015
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE AUMENTA A ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAL DE ENSINO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR MEIOS DE ACESSO À CULTURA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, ampliando o benefício da meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, para professores e profissionais da área de educação.

De forma sintética, a proposta estende aos profissionais integrantes das redes municipais de ensino o benefício da meia-entrada para em eventos de cultura, lazer e entretenimento, que antes abarcava de forma expressa apenas os profissionais da rede estadual.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega, como principal argumento, que:

"Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. A referida lei, em sua redação original, abarcava não só os professores do
Sistema Estadual de Ensino, mas também os integrantes das redes municipais, senão vejamos: (...)
Todavia, posteriormente, a Lei nº 13.247, de 13 de junho de 2007, a pretexto de incluir servidores de outros órgãos que também são ligados à educação (UPE, FUNDARPE, Conservatório, SECTMA etc.), acabou por excluir do benefício os integrantes das redes municipais de ensino. (...)
É o momento de corrigir a citada distorção, fazendo com que a Lei contemple também, expressamente, os diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas públicas municipais, os quais prestam relevantes serviços à população."

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Inclusive, a Lei nº 13.247/2007, que também alterou a Lei nº 12.258/2002, teve origem parlamentar, sendo fruto do Projeto de Lei Ordinária Nº 43/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão. À época, foi aprovada por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Parecer nº 75/2007, relatado pelo Deputado Romário Dias.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), ambos da Constituição Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

"**7.5.3.2. Competência legislativa**
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Em reforço à constitucionalidade material do projeto de lei, segundo dispõe o art. 170, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Isso significa dizer, que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a justiça social como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: WALDEMAR BORGES(PSB), EDILSON SILVA(PSOL), EDUÍNO BRITO(PHS), TONY GEL(PMDB) VICE-PRESIDENTE, ADALTO SANTOS(PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA(PRB), CLODOALDO MAGALHAES(PSB), RAQUEL LYRA(PSB), SÍLVIO COSTA FILHO(PTB), para se fazerem presentes à Audiência Pública às 14 horas do dia 17 de dezembro do corrente no Auditório Ênio Guerra, localizado no sexto andar, anexo I desta Casa Legislativa.

PAUTA: audiência pública sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID. O objetivo é discutir o papel estruturante do PIBID na formação inicial e continuada de professores da educação básica.

RECIFE, 15 DE dezembro DE 2015.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
PRESIDENTA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Edilson Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 9ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 09 horas, quinta-feira, dia 17 de dezembro do corrente ano, no Auditório da Faculdade de Filosofia de Caruaru – FAFICA, no Auditório da Faculdade de Filosofia de Caruaru - FAFICA – Localizada na Av. Azevedo Coutinho , s/n – Petrópolis – Caruaru.

RECIFE, 14 DE dezembro DE .

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a intervenção do Estado no domínio econômico, de forma a assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, em que o Estado aparece como agente normativo e regulador da atividade econômica, que compreende as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título exemplificativo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na ADIQO nº 319/DF:

"Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros."" (STF, Tribunal Pleno, ADIQO nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, versando sobre hipótese semelhante à presente, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna.

Segue trecho do Informativo nº 195 do STF:

"Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88." (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)"

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, caput) e determinou que o Estado deve assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais"(art. 215, caput).

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando aos profissionais da educação o acesso aos espetáculos de cultura e lazer, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de incessante busca da justiça social.

Diante do exposto, opino no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1789/2015

Emenda Supressiva nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR O § 5º DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA SUPRIMIR O CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2015. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa suprimir o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor:

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Emenda ora encaminhada suprime o caput do art. 1º do Projeto, uma vez que a redação ali posta correspondia a uma reprodução do disposto nas Leis Federais números 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 12.830, de 20 de junho de 2013, quanto ao que dispõem relativamente à investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Em decorrência da presente Emenda, os parágrafos do art. 1º deverão ser renumerados, tornando-se caput e parágrafo único respectivamente.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V. Exa. e seus ilustres pares, para sua aprovação.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade"
Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de mesma autoria.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 02/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.
Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 1790/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE ASSISTÊNICIA AOS MENDIGOS DE CARUARU E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.548 DE 07 DE JANEIRO DE 1991, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº 149 DE 29 DE AGOSTO DE 1991. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa declarar de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru.
Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis:*
O projeto que ora encaminho a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru, que tem desempenhado um importante papel social no sentido de acolher com amor, carinho e dedicação os moradores de rua, contribuindo para o resgate da cidadania.

A instituição sem fins lucrativos teve sua sede inaugurada em março de 1954 e é mantenedora da Casa dos Pobres São Francisco de Assis. Ao longo dos anos, a entidade ampliou suas atividades, passando de um simples grupo de maçons que distribuíam cestas básicas aos mendigos da cidade para abrigar mais de 90 residentes, com instalações adequadas, que abrange as alas feminina e masculina, apartamentos que acomodam de um a três moradores, cozinha, lavanderia, clínica de fisioterapia e área de administração.

É importante registrar que a Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru é reconhecida como de utilidade pública municipal, assim como está registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A entidade realiza atividades como serviço social, que compreende o acolhimento aos novos moradores e visitas domiciliares; enfermagem, que busca desenvolver ações que viabilizem a garantia dos direitos à saúde dos idosos residentes; fisioterapia, que busca a reabilitação motora dos moradores com mobilidade reduzida; e nutrição, que atua no preparo das refeições, utilizando técnicas adequadas no preparo dos alimentos, na higiene do ambiente e dos utensílios. Realiza, também, parcerias com instituições de ensino superior e o poder público, a exemplo do Programa Todos com a Nota Solidário.

Sua presença em Caruaru é de grande valor para o desenvolvimento social da nossa região. A extensa folha de serviços que presta, sobretudo, aos caruaruenses, abrigando pessoas pobres e carentes, dando-lhes assistência e moradia digna, são ações que marcam a nossa cidade.

Por tudo o que tem feito desde a sua criação, pelas importantes iniciativas, pela dedicação dos que fazem parte desta importante sociedade, pelo atestado de bons serviços que proporciona à nossa sociedade, é mais do que justo e oportuno o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual Sociedade de Assistência aos Mendigos de Caruaru, o que, certamente, tornar-se-á a vontade unânime dos parlamentares desta Casa Legislativa.

A proposição ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in* verbis:
"Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos."
Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 10.548 de 07 de janeiro de 1991, bem como a Resolução nº 149 de 29 de agosto de 1991.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 470/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1791/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 513/2015
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A RESERVA DE ESPAÇOS LIVRES E ASSENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS E CLUBES SOCIAIS NO ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XIV *(PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA)*, C/C 227, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.**Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 513/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa dispor sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Ademais, a proposição também se coaduna com o disposto no art. 227, § 1º, II, o qual dispõe sobre o papel do Estado como facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos das pessoas com deficiência. Assim, tem-se:
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
.....
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a ***facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*** (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade**, **legalidade** e **juridicidade** das proposições e ele submetidas.
Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 513/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 513/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1792/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS NAS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que visa determinar a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

Todavia, a fim de aperfeiçoar a redação proposta na proposição, faz-se necessária a apresentação de uma Emenda Modificativa e outra Supressiva. Assim, tem-se as seguintes alterações:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015

Ementa: Altera os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação."
Art. 2º O art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias da sua publicação oficial".

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015

Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015.
Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1793/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 12.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À LEITURA. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO* E *ENSINO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa modificar a Lei Estadual nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **educação** e **ensino**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei ora em análise, proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº01 /2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 530/2015

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015.

Art. 1º A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015 passam a ter a seguinte redação:
"Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Estadual nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências."
"Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
.....
§ 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de outubro. (AC)
§ 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá celebrar convênios com as secretarias municipais de educação para que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura de forma integrada com o evento no âmbito estadual." (AC)"
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com as alterações acima propostas.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com as alterações acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1794/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE MENCIONA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.
Esta proposição tem o intuito de informar e relembrar as mulheres, submetidas à mastectomia, em decorrência do tratamento contra o câncer, acerca do direito, amparado pela Lei Federal nº 9.797/99, à cirurgia plástica de reconstrução mamária de forma gratuita pelo SUS, incentivando que solicitem o encaminhamento para tal reparação.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1795/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015
Autoria: Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA EDUCATIVA DA NUTRIÇÃO INFANTIL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Educativa da Nutrição Infantil e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25 .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
No entanto, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, propõe-se a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 580/2015

Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Semana Educativa da Nutrição Infantil será realizada, anualmente, de 06 a 12 de outubro.
Parágrafo único. Durante o período referido no caput, a sociedade civil poderá promover ações direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, com a alteração proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1796/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO KARATÊ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado, o Dia Estadual do Karatê e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25 .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1797/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa incluir, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25 .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Todavia, faz-se necessário Substitutivo para que não seja considerado feriado civil. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 589/2015.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes" e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

Art. 2º o "Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes" não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a alteração proposta.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1798/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015
Autoria: Deputado Dr. Valdi

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO O TÍTULO DE "TERRA DO CALCÁRIO" E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi, que visa conceder ao Município de Vertente do Lério o Título de "TERRA DO CALCÁRIO" e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1799/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO ASSESSOR PARLAMENTAR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa incluir, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia do Assessor Parlamentar.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Todavia, faz-se necessário Substitutivo para que não seja considerado feriado civil. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 602/2015.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Assessor Parlamentar" e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Assessor Parlamentar", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º o "Dia do Assessor Parlamentar" não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a alteração proposta.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1800/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A "SEMANA ESTADUAL DA IMIGRAÇÃO" E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25 .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1801/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA MICROCEFALIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Microcefalia.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além do que deve se registrar que se trata de matéria da mais alta relevância.
No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar a redação:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana de Conscientização da Microcefalia" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana de Conscientização da Microcefalia" a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, de forma a informar as consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente em épocas de surto, estabelecendo um marco para abordagem da doença, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 3º O a "Semana de Conscientização da Microcefalia" não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com substitutivo proposto.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 616/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1802/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O CÓDIGO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO PENITENCIÁRIO* (ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERRAL DE 1988). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, I, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1803/2015

Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE O VALOR DEVIDO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O §2º DO ARTIGO 3º DAQUELE PROJETO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado.

A redação proposta na emenda tem a finalidade de salvaguardar os interesses dos credores, pois sugere que a habilitação para recebimento de precatório com deságio deverá ser feita pelo titular de crédito ou seu representante legal, **assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais.**

Proposição acessória tramita em regime de urgência.

Não foram apresentadas subemendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1804/2015

Projeto de Resolução nº 652/2015
Autor: Deputado Socorro Pimentel

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EXMO. E REVMO. DOM FREI HENRIQUE LOPES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria do Deputado Socorro Pimentel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis:*
O Exmo e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes nasceu em Assu (RN), no dia 31 de julho de 1965. Cursou o primário no Instituto Padre Ibiapina (Assu-RN), concluído em 1981; Secundário com especialização em técnico de nível médio em estradas na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETFERN (Natal-RN), concluído em 1985; Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia do Recife - FAFIRE em 1992; Curso de Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda - IFTO, concluído em 1996; Curso de Psicologia com Bacharelado, Licenciatura e habilitação em Formação de Psicólogo pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, concluído em 2001; Especialização em Psicologia Clínica Hospitalar do Programa de Pós-Graduação "lato sensu" pela Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, concluído em 2007; Licença em Teologia Moral pela Accademia Alfonsiana - Universitá Lateranense, - Roma, concluído em 2009 (Summa cum laude).
Possui entre Cursos e Especializações, o de Parapsicologia e Religião, pela Faculdade de Educação de Guaratinguetá-SP e pelo Centro Latino-Americano de Parapsicologia, em São Paulo - CLAP no ano de 1993; Curso sobre Foro Interno oferecido pelo Tribunale della Penitenzieria Apostolica, (Roma, março de 2008); participação no Congresso Internacional sobre Le nuove frontiera della genetica e il rischio dell'eugenetica, oferecido pela Pontificia Academia Pro Vita, (Vaticano, 20-21 de fevereiro 2009); Participação no curso sobre Espiritualidade Franciscana, oferecido pelo Centro Franciscano da Argentina com duração de 2 meses (Cordoba - Argentina, 1997 e 1998); Curso de língua e cultura Italiana na Accademia Lingua Italiana Assis, (Assis, agosto e setembro de 2007); Curso de Inglês oferecido pela escola Lado International College, (Washington, DC, julho e agosto 2008); Curso oferecido pela Pontificia Universitá Gregoriana na Turquia sobre: Paolo, Giovanni e il loro ambiente (Turquia, 03-24 de setembro de 2008).
Na vida religiosa, postulando na Ordem dos Frades Menores Capuchinhos - Província do Nordeste do Brasil, de 1986 a 1987; Noviciado em 1988; Profissão Religiosa no dia 06 de janeiro de 1989; Profissão Perpétua no dia 19 de março de 1992; Ordenação Diaconal em 25 de março de 1996; Ordenação Sacerdotal em Assu - RN no dia 21 de dezembro de 1996.
Na vida Ministerial foi Promotor Vocacional na Província dos Capuchinhos do Nordeste do Brasil (1991 a 1995); Mestre de Postulantes em Maceió (1997 a 1999); Ecônomo Local em várias fraternidades da Província (1989 a 1998); Vigário Paroquial em diversas Paróquias; Vigário da Fraternidade Capuchinha de Maceió (1996 a 2001); Definidor Provincial por dois triênios (1996 a 2001); Ministro Provincial por dois triênios (2001 a 2007); Vice-Presidente da Conferência dos Capuchinhos do Brasil - CCB por dois mandatos (2001 a 2007); Guardião e Ecônomo do Convento Santo Antônio de Natal (2009 a 2010), quando foi nomeado 1º Bispo da Diocese de Salgueiro.
A nomeação ao Episcopado deu-se aos 16 de junho de 2010; Tomou posse como 1° Bispo Diocesano de Salgueiro em 12 de outubro de 2010, dia dedicado a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil. Naquela mesma solenidade a Diocese de Salgueiro foi instalada pelo então Núncio Apostólico no Brasil, Dom Lorenzo Baldisseri. Um dia memorável para a história de Dom Magnus Henrique Lopes, e para o município de Salgueiro e seus cidadãos. Atualmente, é o bispo Referencial do Regional Nordeste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB para a Comissão Regional de Pastoral para Ação Missionária e Cooperação Intereclesial.
Por tudo isto que vem demonstrando ao longo da sua vida seja religiosa em favor do estado, é chegada à hora de reconhecer, no Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, um verdadeiro Pernambucano. Digno dos agradecimentos de todo o povo deste estado, outorgando-lhe o Título de Cidadão Pernambucano.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria do Deputado Socorro Pimentel.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 652/2015, de autoria do Deputado Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.
Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1805/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei nº 243/2015
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação**.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Na Justificativa apresentada, o autor da proposição afirma que o controle de epidemias causadas por vetores necessita de uma ação efetiva de monitoramento, vistoria e orientação pelos agentes de saúde e de vigilância epidemiológica, e que nem sempre essas atividades preventivas são realizadas em razão das restrições impostas pelos moradores.
Durante a apreciação do Projeto de Lei ora em análise, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou a Emenda Aditiva nº 01/2015, a fim de exigir a existência de decreto do Poder Executivo reconhecendo as hipóteses de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia para possibilitar a imposição das exigências dispostas no Projeto de Lei.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Constituição do Estado, no caput do art. 144, prevê que cabe ao estado formular e executar a Política de desenvolvimento urbano, visando à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico das cidades e ao bem-estar dos seus habitantes. Na alínea "i" do Parágrafo 2º do mesmo dispositivo, afirma-se que no estabelecimento das diretrizes de desenvolvimento urbano, o estado deverá assegurar a administração dos resíduos gerados no meio urbano, através de procedimentos de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica, tornando a iniciativa importante para que tal fim seja alcançado.

Por fim, a Emenda Aditiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça à considerada meritória, uma vez que visa exigir a elaboração de um decreto do Poder Executivo para permitir que as exigências sejam impostas à sociedade, adequando a Proposição às normas jurídicas vigentes.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, submetidos à apreciação.

Lucas Ramos
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2015 de autoria do deputado Ricardo Costa, juntamente com a emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Álvaro Porto, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer N° 1806/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Supressiva Nº 02/2015, ao
Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA SUPRIMIR O CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2015, QUE REGULAMENTA O § 5º DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Supressiva Nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

A Emenda em questão suprime o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. Com isso, os parágrafos do art. 1º deverão ser renumerados, tornando-se caput e parágrafo único, respectivamente;

A proposta em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Emenda apresentada suprime o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que dispõe o seguinte: "cabe privativamente ao Delegado de Polícia, autoridade policial estadual, lavrar procedimentos flagrâncias, inclusive termos circunstanciados de ocorrência, e presidir a apuração de infrações penais, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, observadas as disposições do art. 144 da Constituição Federal e do art. 103 da Constituição do Estado".;

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é uma espécie de investigação criminal sumaríssima, destinada à apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo (IPMPO). Na prática, o TCO equivaleria a um boletim de ocorrência mais robusto;

Ao lavrarem TCOs, policiais militares e rodoviários, por exemplo, não estão investigando crimes, e sim registrando fatos, no exercício de atividade meramente administrativa. Dessa forma, entende-se que o registro dos fatos não se confundiria com a investigação dos crimes;

Diante disso, a Emenda Supressiva objetiva atender ao princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal e balizador de toda a Administração Pública. Em não sendo privativa do Delegado de Polícia a lavratura do TCO, a consequência natural é a simplificação da burocracia policial;
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Supressiva nº 02/2015 ao Projeto de Lei Complementar no 430/2015 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que proporciona uma maior agilidade à atividade policial, acelerando a apuração das infrações de menor complexidade.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Supressiva Nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar Nº 430/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer N° 1807/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da
Deputada Priscila Krause ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2015, de
Autoria do Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 643/2015, QUE MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 643/2015, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS MEDIANTE APLICAÇÃO DO DESÁGIO SOBRE O VALOR DEVIDO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Ktause ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, para análise e emissão de parecer;

A Emenda Modificativa apresentada objetiva alterar o §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 643/2015, para deixar claro que a habilitação para recebimento de precatório com deságio deverá ser feita por meio de advogado regularmente constituído nos autos do respectivo processo judicial de execução contra a Fazenda Pública;
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, razão pela qual há atos jurídicos que só podem ser validamente realizados na presença de um causídico regularmente constituído.

De acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Lei nº 8.906/1994), a postulação perante órgãos do Poder Judiciário é atividade privativa da advocacia. Na medida em que o precatório é um instrumento de requisição judicial de pagamento obtida em processo de execução contra a Fazenda Pública, sua concessão depende necessariamente da intervenção de um causídico inscrito na OAB;

A Emenda em comento visa deixar claro que a habilitação para o recebimento do precatório com deságio deverá ser feita pelo credor ou por seu representante sempre com o apoio técnico do advogado que já esteja inscrito no respectivo processo de execução;

A alteração visa proteger os direitos dos credores, uma vez a presença de um bacharel em direito inscrito na OAB auxiliará o particular a se posicionar sobre a conveniência ou não do acordo com Estado, segundo seus interesses. Nesse caso, a opinião de um advogado é muito importante, pois o processo de recebimento de precatórios com deságio envolve uma série de peculiaridades jurídicas que devem ser analisadas por um especialista da área;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária n° 643/2015 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público na necessidade de apoio jurídico no momento da habilitação para o recebimento de precatório com deságio.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer N° 1808/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR, O CÓDIGO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 156 de 20 de novembro de 2015, para análise e emissão de parecer;.

A proposição em análisevisa instituir o novo Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de regulamentar o Sistema Penitenciário estadual, visando a cumprir efetivamente os preceitos

contidos na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e na Constituição da República Federativa do Brasil;
A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no }âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise institui o novo Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, em substituição ao atual, instituído pela Lei nº 7.699, de 24 de julho de 1974. Este último, redigido sob a égide da Constituição Federal de 1967, carecia do caráter ressocializador que agora permeia a política penitenciária no Brasil como um todo, sendo verificada a necessidade de substituí-lo integralmente;

Devem cumprir as diretrizes deste novo Código todos os estabelecimentos prisionais do Estado, classificados em Cadeias Públicas, Presídios, Penitenciárias, Centros de Observação Criminológica e Triagem, Centro de Saúde Penitenciário, Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares, e Patronatos. Ficam responsáveis por dar cumprimento ao Código todas as autoridades responsáveis direta ou indiretamente pelo sistema penitenciário no âmbito administrativo, judicial e do Ministério Público;

Como determina o art. 3º da proposição, a execução das medidas privativas de liberdade visa à reparação social do crime cometido e à reintegração da pessoa privada de liberdade à sociedade. Desta forma, deve-se observar o respeito aos direitos humanos da pessoa que cumpre pena, como assegura o art. 3º, § 2º.;

O Sistema Penitenciário do Estado fica ainda vinculado aos órgãos de execução penal, nomeadamente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, os Departamentos Penitenciários, o Conselho Penitenciário, o Patronato, o Conselho da Comunidade, o Juízo de Execução Penal, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

Destaca-se o papel dado à Secretaria Executiva de Ressocialização, subordinada à Secretaria de Justiça e Direitos Humano e órgão responsável pela execução da Política Penitenciária Estadual. Cabe a ela "controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e a administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado e visando à sua proteção e garantia de seus direitos fundamentais." (art. 12);
A proposição determina ainda que os estabelecimentos penais devem contar com áreas e setores destinados a serviços de assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, assistência religiosa, assistência médica, assistência odontológica, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Deve ser assegurada também a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa, psiquiátrica e psicológica e o direito à educação da pessoa privada de liberdade. Além disso, deve-se também prover assistência ao egresso, por meio do Patronato Penitenciário do Estado de Pernambuco;

A segurança interna do estabelecimento deverá ficar a cargo dos Agentes de Segurança Penitenciária, salvo em casos excepcionais. Já a segurança externa deverá ficar a cargo da Polícia Militar ou ser exercida por algum outro meio eficiente;
As alocações, competências e estrutura organizacional do sistema penitenciário serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo (art. 36), assim como a estrutura organizacional e de competências dos estabelecimentos prisionais, incluindo os setores de segurança, administrativo e técnico (art. 51).
São ainda disciplinados os deveres e direitos da pessoa privada de liberdade (Capítulo III), as faltas disciplinares (Capítulo IV), a classificação da conduta (Capítulo V), e a instauração e processamento do procedimento disciplinar (Capítulo VI).;
Por fim, estabelece-se que se aplicam subsidiariamente ao Código, em suas omissões, as disposições do Código de Processo Penal, do Código Penal, da Lei de Execução Penal e do Código de Organização Judiciária de Pernambuco. Proíbe-se ainda a atribuição à pessoa privada de liberdade de função que implique delegação de poder disciplinar ou subordinação de uma pessoa privada de liberdade a outra. Visa-se, assim, sanar problema verificado em relatórios do CNJ e de entidades não governamentais.

Desta maneira, verifica-se que a instituição do novo Código Penitenciário do Estado é um importante passo para garantir que a política penitenciária estadual possa efetivamente promover a ressocialização da pessoa privada de liberdade, a bem desta e de toda a sociedade;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 627/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, instituindo o novo Código Penitenciário do Estado, alinhado ao princípio da ressocialização, com vistas a promover efetivamente a reintegração da pessoa privada de liberdade ao convívio social, a proteção da sociedade e a prevenção ao crime.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relato, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 627/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer N° 1809/2015

Emenda Supressiva 02
Autoria: Poder Executivo ao
Projeto de Lei Complementar nº. 430/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Suprime o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº. 430/2015, de autoria do Poder Executivo.

A Emenda, em análise, suprime o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A Emenda tem por finalidade, suprimir o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Essa supressão torna mais esclarecedora a redação do § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco, onde ratifica que, *in verbis:*

"O Cargo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica e policial, essenciais e exclusivas de Estado".

Isto exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº. 430/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1810/2015

Emenda Modificativa 01
Autoria: Deputada Priscila Krause ao
Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Modifica o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 643/2015 que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido. **Aprovada**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015, de autoria do Poder Executivo.

A Emenda, em análise, modifica o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 643/2015 que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A Emenda tem por finalidade, modificar o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 643/2015 que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida se justifica para salvaguardar os interesses dos credores, uma vez que deverá ser feito um cálculo para se chegar ao valor da transação e deverão ser fixados outros critérios através de um edital da Procuradoria Geral do Estado.

Entendo por justa a presente Emenda, do ponto de vista meritório, pois busca equilibrar a relação transacional entre o Estado, representado pela Procuradoria Geral e a parte credora, representada por advogado constituído nos respectivos autos judiciais.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause ao do Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1811/2015

Projeto de Resolução nº. 650/2015
Autoria: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Dr. Admário Andrade Tavares. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorifico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Admário Andrade Tavares.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorifico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Admário Andrade Tavares, nascido no estado de Sergipe, na cidade de Aracaju.

Segundo a justificativa da proposição, o Dr. Admário Tavares Andrade é formado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e fez Doutorado em Direito Constitucional na Universidade de Barcelona, Espanha. É especialista em Direito Publico, com forte atuação na área de Direito Constitucional e Direito Eleitoral. Recentemente, tem se dedicado ao tema dos Direitos Humanos, com ênfase nos temas relacionados aos Estrangeiros, Imigrantes e Refugiados.

É também membro do Grupo Internacional de Pesquisa Miigre, do Instituto de Derecho Público da Universidade de Barcelona, uma rede internacional de pesquisadores que se dedicam ao tema das imigrações em todo o mundo. Inclusive, o grupo planeja a realização de um evento internacional em 2016, com seda na cidade do Recife.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1812/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2015, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2015

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Supressiva nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, que regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar n° 430/2015, oriunda do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 180/2015, datada de 14 de dezembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O objetivo do projeto de lei original é regulamentar o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco. Tal dispositivo trata sobre o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, que integra as carreiras jurídicas típicas de Estado.
A emenda ora em análise busca suprimir o *caput* do art. 1º do projeto de lei original e renumerar os parágrafos do art. 1º. De acordo com a mensagem anexa, "a redação ali posta correspondia a uma reprodução do disposto nas Leis Federais números 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 12.830, de 20 de junho de 2013".

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.
No tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do projeto de lei apresentado. Desse modo, a regulamentação proposta ao cargo de Delegado de Polícia Civil não gera novas despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nem cria novos cargos.
Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação da Emenda Supressiva nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, oriunda do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Supressiva nº 02/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 1813/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 643/2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Priscila Krause

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária n° 643/2015, oriunda da Deputada Priscila Krause.
Busca-se modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, em especial a redação do § 2º do art. 3º, a fim de acrescentar a expressão "assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais".
A Emenda em questão foi proposta em conformidade com o inciso II do art. 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que admite a apresentação no interstício entre turnos de votação.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente emenda ao projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
O texto da proposição em análise modifica o § 2º do art. 3º de forma a deixa-lo com a seguinte redação: "A habilitação para recebimento do precatório com deságio deverá ser feita pelo titular do crédito ou seu representante legal, assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais".
A alteração se deu na parte final, que trata da assistência por advogado constituídos nos autos judiciais.
De fato, a alteração se faz relevante, uma vez que exige que o advogado constituído no processo judicial relativo aos precatórios faça parte do acordo a ser autorizado no Projeto de Lei nº 643/2015.
Não é razoável que o profissional, que atuou em uma verdadeira "via crucis judiciária" até obter uma decisão favorável ao seu cliente, possa ser privado de participação no acordo do respectivo crédito contra o Estado.
Tendo em vista que a modificação se dá apenas em critério de legitimidade para a realização do acordo com a Administração Pública, a emenda não implica repercussões financeiras ou tributárias diferentes das já discutidas na proposição original. Logo, não encontra óbice na legislação orçamentária, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 1814/2015

Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR O ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE AMPLIAR DE 3% PARA 5% O PERCENTUAL DE RESERVA DE VAGAS EM FAVOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS E SELEÇÕES SIMPLIFICADAS REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XIV *(PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA)*, C/C ART. 37, VIII *(A LEI RESERVARÁ PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS DE SUA ADMISSÃO)* DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1.**Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de aumentar de 3% para 5% o quantitativo mínimo de reserva de vagas em favor das pessoas portadoras de deficiência nos concursos e seleções simplificadas realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Ademais, a proposta ainda se coaduna com o disposto na Constituição Federal, visto que esta garante justamente a reserva de percentual específico, não contrariando a isonomia entre os candidatos. Assim, tem-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
.....

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Todavia, faz-se necessária aprovação de emenda, a fim de alterar a redação da proposta. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/2015

Ementa: Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015.

Art. 1º O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 97.....

V-.....

a) será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público; (NR)"

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade**, **legalidade** e **juridicidade** das proposições e ele submetidas.
Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015, de autoria do Governador do Estado, com alteração proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2015, de autoria do Governador do Estado, com alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 1815/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 627/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 156/2015, datada de 20 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
Nos termos do art. 1º do projeto de Lei o Código Penitenciário apresentado tem por objetivo regulamentar o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, visando a cumprir efetivamente os preceitos contidos na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na Constituição da República Federativa do Brasil.
A mensagem encaminhada justifica que o novo Código Penitenciário submetido para apreciação visa corrigir as insuficiências históricas presentes na legislação em vigor, buscando absorver a filosofia dos direitos humanos e colocar no centro do sistema a pessoa privada dotada de liberdade e de direitos fundamentais.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.
No que tange à matéria atinente a presente comissão, verifica-se que não há impacto orçamentário-financeiro, pois trata de regulamentação do sistema penitenciário de Pernambuco visando a aperfeiçoar o ordenamento jurídico estadual sem criação de novos encargos para o Poder Público.
Assim, no tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não há qualquer impedimento de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do projeto de lei apresentado.
Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos.

Parecer N° 1816/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 332/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

Art. 1° Os hospitais e as maternidades estaduais no Estado de Pernambuco prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a representante, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado.

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades estaduais quando diagnosticarem deficiências ou doenças constantes do art. 1º.
Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1817/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.

Art. 1° O art. 1º e o inciso I do art. 3º da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É considerado queijo de coalho artesanal o queijo produzido no Estado de Pernambuco, a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiado em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional. (NR)

.....

Art. 3º .....

I - processamento com leite obtido da ordenha completa sem interrupção de rebanho bovino, bubalino, caprino ou ovino, descansado, bem nutrido e com saúde, cuja propriedade de origem seja certificada como livre de brucelose e de tuberculose;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1818/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco -FEAPAES-PE.

Art. 1° Fica declarada Instituição de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco - FEAPAES-PE, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.156.276.0001-26, com sede à Rua Marciano Lopes dos Santos, nº 43, Sala 03, Centro, Município de Agrestina - PE, CEP: 55495-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1819/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda nº 2, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O cargo, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica e policial, essenciais e exclusivas de Estado.

Parágrafo único. É garantida ao Delegado de Polícia, para a formação de seu convencimento e no exercício de suas atribuições, a interpretação do ordenamento jurídico com isenção, imparcialidade e de modo fundamentado.

Art. 2º O ingresso no cargo de Delegado de Polícia dar-se-á sempre na faixa e na classe iniciais, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigido diploma de bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.

Parágrafo único. A experiência de três anos referida no *caput* não se aplica a concurso público iniciado antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á somente por ato devidamente fundamentado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1820/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1° Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação antropizada, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando 3.080 m² (três mil e oitenta metros quadrados), individualizados conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a implantação e pavimentação da Variante de Sertânia, localizada no trecho da Rodovia PE 265, divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente às áreas degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995 e acordada com a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadro de coordenadas das áreas de APP do Rio Moxotó e seu afluente

Área 1 – APP Rio Moxotó (Margem esquerda) Área = 1.080 m²

APP	Ponto	Leste	Norte	Tipo de Vegetação
Rio Moxotó - Área 1	1	689689,256	9106072,727	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido a ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Bioma Caatinga, Marmeleiro, Angico, Jurema-preta além de espécies exóticas predominando a algaroba.
	2	689696,052	9106086,412	
	3	689758,747	9106055,279	
	4	689751,951	9106041,594	

Área 2 – APP Rio Moxotó (Margem Direita) Área = 1.080 m²

APP	Ponto	Leste	Norte	Tipos de Vegetação
Rio Moxotó - Área 2	1	689700,499	9106095,369	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido a ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Bioma Caatinga, Marmeleiro, Angico, Jurema-preta além de espécies exóticas predominando a algaroba.
	2	689707,295	9106109,054	
	3	689769,991	9106077,921	
	4	689763,195	9106064,236	

Área 3 – Riacho Intermitente Afluente do Rio Moxotó (Margem Esquerda) Área = 460 m²

APP	Ponto	Leste	Norte	Tipos de Vegetação
Afluente do Rio Moxotó - Área 3	1	691017,000	9105502,137	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido a ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Bioma Caatinga como Catingueira, Jurema, Pinhão e Pereiro, além de espécies exóticas predominando a algaroba.
	2	691012,431	9105491,462	
	3	690975,299	9105506,334	
	4	690979,575	9105517,01	

Área 4 – Riacho Intermitente Afluente do Rio Moxotó (Margem Direita) Área = 460 m²

APP	Ponto	Leste	Norte	Tipos de Vegetação
Afluente do Rio Moxotó - Área 4	1	690983,293	9105526,293	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido a ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Bioma Caatinga como Catingueira, Jurema, Pinhão e Pereiro, além de espécies exóticas predominando a algaroba.
	2	690987,569	9105536,968	
	3	691024,701	9105522,096	
	4	691020,425	9105511,42	

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1821/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que instituiu o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1° Os arts. 3º, 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Sistema Estadual de Esporte e Lazer será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; (NR)

.....

VI - Instituições públicas e privadas de ensino e de produção de conhecimento científico, nas áreas de educação física, esporte e de lazer; (NR)

VII - Secretaria de Educação. (AC)

Art. 4º Fica criado o Conselho Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Pernambuco – CEEL/PE, órgão colegiado de caráter consultivo, de assessoramento, formulação e proposição de diretrizes e estratégias para ações do Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do esporte e do lazer, vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, como integrante do Sistema Estadual de Esporte e Lazer. (NR)

Art. 5º.....

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de ato governamental, por indicação do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período. (NR)
.....

Art. 6º .....

I - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao esporte e lazer; (NR)

.....

V - promover e divulgar eventos científicos em nível municipal, estadual e nacional, bem como estimular pesquisas e preservar a memória no âmbito do esporte e lazer; (NR)
.....

VII - (REVOGADO)

VIII - estimular programas de atendimento especializado que viabilizem a prática de atividades esportivas e de lazer pelos idosos e pelas pessoas com deficiência. (NR)

Art. 7º. A organização e o funcionamento do CEEL/PE serão estabelecidos em seu regimento interno. (NR)

Art. 8º (REVOGADO)

Art. 9º.....

Parágrafo único - (REVOGADO)
.....

Art. 11. (REVOGADO)
....."

Art. 2º Revogam-se o inciso VII do art. 6º, o art. 8º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 11 da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1822/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Art. 1° Fica o Estado de Pernambuco, por intermédio do Procurador Geral do Estado, autorizado a celebrar acordos com credores de precatórios vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, mediante aplicação de deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total atualizado do crédito inscrito, na forma desta Lei.

Art. 2º Serão destinados, em cada exercício, até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos para o pagamento dos créditos de credores que aderirem ao regime de pagamento de precatórios com deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito e atualizado, conforme disciplinado nesta Lei.

Parágrafo único. O saldo remanescente do total dos recursos será destinado para o pagamento dos precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os titulares de créditos de precatórios inscritos serão convocados, através de Edital, para, querendo, informarem mediante requerimento dirigido à Procuradoria Geral do Estado, a intenção de receber o crédito com deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito inscrito e atualizado, na forma disciplinada nesta Lei, com expressa renúncia do valor objeto da redução e qualquer eventual diferença devida.

§ 1º O Edital, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como no Portal da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco na *internet*, prevendo as condições e requisitos a serem observados, devendo conter especialmente:

I - o valor disponível para celebração dos acordos no respectivo exercício;

II - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate, quando for o caso; e

III - os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório, que deverão ser observados sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º A habilitação para recebimento do precatório com deságio deverá ser feita pelo titular do crédito ou seu representante legal, assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais.

§ 3º A habilitação do credor ao recebimento do precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

§ 4º Fica vedada a habilitação de crédito para pagamento preferencial com deságio nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado.

§ 5º A inclusão do crédito na lista de credores de precatórios com deságio implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

§ 6º Se os valores dos créditos decorrentes do somatório dos pedidos de preferência com deságio forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, em cada exercício, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de inscrição.

§ 7º Eventual pedido de preferência não contemplado no respectivo exercício em razão da ausência de disponibilidade financeira ou por exclusão decorrente da aplicação de critério de desempate terá preferência sobre os pedidos formulados nos exercícios subsequentes, salvo em caso de desistência por parte do interessado.

Art. 4º Concluída a verificação dos pedidos, respeitados os critérios de desempate indicados no edital, a Procuradoria Geral do Estado encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a relação das propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A inclusão do crédito na lista de precatórios com deságio não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 5º Os pagamentos dos precatórios com deságio deverão respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 3042/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior,

no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Mirandiba, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Bartolomeu Tiburtino de Carvalho, Prefeito de Mirandiba; RIZELDA PIRES DE CARVALHO LIMA, PRB EM MIRANDIBA; Cicero Jason da Silva, Presidente da Câmara.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3043/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Serrita, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Carlos Eurico Ferreira Cecílio, Prefeito de Serrita.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3044/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Verdejante, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Péricles Alves Tavares de Sá, Prefeito de Verdejante; SEBASTIÃO GOMES FERREIRA JUNIOR, PRESIDENTE DO PRB EM VERDEJANTE.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3045/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Sirinhaém, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Débora Serafim, Vice-Prefeita; ERONILDO RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA; ADELSON EUZÉBIO DOS SANTOS, VEREADOR DE SIRINHAÉM; ANTONIO FIRMINO ALVES NETO, VEREADOR DE SIRINHAÉM; DOMINTÍLIO BEZERRA DE ANDRADE, VEREADOR DE SIRINHAÉM; EDUARDO JOSÉ DA SILVA, VEREADOR DE SIRINHAÉM; INALDO JOSÉ SOARES DA SILVA, VEREADOR DE SIRINHAÉM; JOSÉ AMARO MENDES PEREIRA FILHO, VEREADOR DE SIRINHAÉM; OLÍMPIO MACHADO GOUVEIA LINS FILHO, VEREADOR DE SIRINHAÉM; RICARDO SÉRGIO LACET PESSOA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SIRINHAÉM; RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, VEREADOR DE SIRINHAÉM; Carlos Roberto Gomes - Coronel GB, Dirigente do PRB em Sirinhaém; Eliel Edson Oliveira, Liderança do PRB em Sirinhaém; Thiago Gouveia, Presidente do PRB em Sirinhaém.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3046/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Levy, a Exma. Sra. Presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Dra. Miriam Belchior, e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Sr. Dênis Matias, no sentido de viabilizar a reabertura da agência da Caixa Econômica Federal no município de Betânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Joaquim Levy, Ministro da Fazenda; Dra. Miriam Belchior, Presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Dênis Matias, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Eugenia de Souza Araújo, Prefeita de Betânia; ERONILDO JOSÉ DE LIMA, PRESIDENTE DO PRB EM BETÂNIA.

Justificativa

Devido a vários assaltos, no município de Betânia, a agência da Caixa Econômica Federal foi fechada na cidade. Betânia é uma cidade localizada no Sertão e fica distante 347 km da capital Recife. A presente indicação apela no sentido de que seja viabilizada a reabertura da agência da Caixa Econômica Federal no município. A cidade de Betânia possui aproximadamente quase 15 mil habitantes e todos aqueles que precisam se utilizar dos serviços relacionados à Caixa Econômica Federal precisam se deslocar para outros municípios da região. A referida distância provoca alguns transtornos e dificuldades para o povo, além de ter que se deslocar para uma outra cidade, pode não conseguir resolver suas diligências tendo que agendar uma nova visita a Agência da Caixa em outras cidades. Dessa maneira, todos aqueles que se utilizam dos serviços da Caixa Econômica ficam reféns da insegurança das estradas e, por isso, reivindicam a reabertura da Agência da Caixa Econômica Federal em Betânia.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3047/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Carpina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Carlos Vicente de Arruda Silva, Prefeito de Carpina; SUZY KARLA PEREIRA, PRESIDENTE DO PRB EM CARPINA.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3048/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no município de Itacuruba, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Gustavo Cabral Soares, Prefeito de Itacuruba; JORGE CARVALHO DE FRANÇA, PRESIDENTE MUNICIPAL DO PRB EM ITACURUBA.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3049/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no bairro do Barro na cidade do Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora do PRB Mulher em Pernambuco; Daniel Cerqueira, Coordenador do PRB Juventude em Pernambuco.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3050/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no bairro do Ibura na cidade do Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora do PRB Mulher em Pernambuco; Daniel Cerqueira, Coordenador do PRB Juventude em Pernambuco.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3051/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Castro, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no bairro do Pina na cidade do Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara; Alfredo Santana, Vereador de Recife; Ana Lúcia, Coordenadora do PRB Mulher de Pernambuco; Daniel Cerqueira, Coordenador do PRB Juventude em Petrnambuco.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa dágua está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3052/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Ilustríssimo Senhor Diretor da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, Ilustríssimo Senhor Gerente das Relações Institucionais da OI, Frederico de Siqueira Filho no sentido de providenciar a instalação de um telefone público, na localidade de Puiú, município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Frederico de Siqueira Filho, Gerente de Relações Institucionais da OI; Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Diretor Regional da ANATEL em Pernambuco; Exmo. Sr. José Adauto da Silva, Prefeito; Aos Ilmos. Srs. Nelsi de Deus Lima, José Janaílson de Oliveira da Silva, Geraldo Germano, José Nílton de Carvalho, Erivaldo José da Silva e Maria de Lourdes da Silva, Vereadores; Câmara de Vereadores de Ibimirim, Vereadores.

Justificativa

A solicitação que fazemos tem como objetivo a instalação de um telefone público, tipo orelhão, na localidade de PUIÚ que vem sofrendo bastante pela falta de acesso ao sistema convencional de telefonia.
É de fundamental importância para seus moradores por ser uma localidade bastante habitada, com aproximadamente três mil habitantes e importante pólo de agricultura irrigada.
Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3053/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros**, no sentido de providenciar junto a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras de Olinda, **Hilda Wanderley Gomes** e ao setor competente, dentro da urgência que se faz necessária, o reestabelecimento da iluminação pública da Rua Projetada, localizada na 4ª Etapa de Rio Doce – Olinda/PE, assim como a instalação de área de lazer para os moradores daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda, Palácio dos Governadores; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Junior Alves, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador da

Câmara Municipal de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Vicente Lopes da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; Mosaniel Medeiros Cavalcanti, Morador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, é originária da solicitação encaminhada pelo senhor **Mosaniel Medeiros Cavalcanti**, objetivando o restabelecimento da Iluminação pública da Rua Projetada, localizada na 4ª Etapa de Rio Doce, assim como a instalação de área de lazer num campo localizado nesta mesma rua, que se encontra em total estado de abandono, causando insegurança e falta de lazer aos moradores daquela localidade e proximidades.
O citado problema vem se arrastando ao longo dos meses sem que quaisquer providências sejam tomadas, os pedidos que foram devidamente encaminhados à edilidade olindense, ainda não obtiveram nenhum tipo de resposta.
Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a indicação em pauta, direcionada ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Olinda, Renildo Calheiros, para que se debruce sobre o referido pleito, no que acreditamos ser de fácil solução, e que vem depondo de forma negativa para com a beleza deste patrimônio cultural da humanidade.
Dessa forma, elaboramos a presente indicação no sentido de viabilizar a sua resolução, o que consideramos uma ação das mais importantes e cujo atendimento beneficiará centenas de moradores de Jardim Atlântico e Rio Doce.
Ante tais considerações, damos como justificada a nossa proposição, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Joaquim Nabuco, a acolhida que a ela se faz necessária para que venha ser aprovada em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3054/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros**, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Obras Públicas de Olinda, **Manoel Sátiro**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a limpeza de entulhos e lixo jogados nas proximidades da Lagoa da Sementeira, localizada em Jardim Brasil 1, no município de **Olinda/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda, Palácio dos Governadores; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Junior Alves, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora da Câmara Municipal de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Olinda; Vicente Lopes da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; Maria Theresinha Sousa da Silva, Presidente da Associação dos Moradores de Jardim Brasil II; Leonarde Lins, Advogado.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, é originária da matéria publicada no dia 09/12/2015, no Jornal do Commercio, onde a população convive com um verdadeiro lixão a céu aberto, e que há meses vem sofrendo bastante com mau cheiro e com doenças motivadas por condições de assoreamento dos referidos canais, face o lixo ali depositado.
Dessa forma, qualquer chuva um pouco mais forte, faz com que eles transbordem, dificultando sobremaneira a circulação de veículos e pedestres nos referidos locais, acarretando também doenças e endemias, decorrentes do lixo acumulado.
Pedidos para solucionar o citado problema já foram feitos exaustivamente à edilidade olindense, no entanto, nada ainda foi feito, o que consideramos descaso com centenas de moradores que vivem nesta comunidade.
Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de elaborar a propositura em pauta, no intuito de ajudá-los a sair desta situação, visto que a falta de atendimento a mesma, resultará certamente num descaso a saúde pública, bem como num desserviço patente aos moradores de Jardim Brasil 1.
Ante o exposto, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, a necessária acolhida desta proposição, no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3055/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara,** ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de analisar a possibilidade de criar, no município de **Verdejante/PE,** um Banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pericles Alves Tavares de Sa, Prefeito do município de Verdejante; Aleide Bezerra, Vice-Prefeita do município de Venturosa; Adelaide Bezerra Denoa, Vereador do município de Verdejante; Adnilton da Silva Araújo, Vereador do município de Verdejante; Dorival Gondim da Silva, Vereador do município de Verdejante; Francisco de Sá Bezerra, Vereador do município de Verdejante; Heitor Urias Ferreira, Vereador do município de Verdejante; José Carlos de Araujo Leite, Vereador do município de Verdejante; Luiz Jose da Silva, Vereador do município de Verdejante; Pedro Joaquim da Silva, Vereador do município de Verdejante; Rádio Comunitária de Verdejante, Direção.

Justificativa

A criação do Banco acima citado é de suma importância para melhorar o atendimento a idosos e pessoas portadoras de deficiência que, no Estado de Pernambuco, tem a sua maioria representada por uma população de baixa renda, o que dificulta bastante a aquisição de cadeiras de rodas e próteses diversas, inclusive de natureza ocular.
Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, para que analisem o teor deste pleito no sentido de materializá-lo, objetivando beneficiar essa parcela significativa da nossa população, o que representaria alcance social dos maiores para Pernambuco.
Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas, no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3056/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, **Marcelino Granja**, no sentido de incluir na programação do Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida, no **município de São Caetano/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José da Silva Neves, Prefeito do município de São Caetano; José Reinaldo Pacheco Pontes, Vice-Prefeito do município de São Caetano; João Belarmino, Vereador do município de São Caetano; João Almeida Lima Neto, Vereador do município de São Caetano; Geraldino Joaquim da Silva, Vereador do município de São Caetano; Abraão Caetano da Silva, Vereador do município de São Caetano; Olímpio José dos Santos, Vereador do município de São Caetano; Everaldo Miguel da Silva, Vereador do município de São Caetano; Gilda Maria França das Neves, Vereadora do município de São Caetano; Marcos Almeida de Macedo, Vereador do município de São Caetano; Maurício Batista de Lima, Vereador do município de São Caetano; Geraldo Mota Ramos, Vereador do município de São Caetano; Clecio Leal dos Santos, Vereador do município de São Caetano; José Rogério dos Santos, Vereador do município de São Caetano; Lindinaldo José Costa Silva, Vereador do município de São Caetano.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo promover ações de cultura no município acima citado, como forma de contribuir na diminuição da violência.
Consideramos essas ações um modo de minimizar o quadro de violência que vem se elevando na sociedade, pela falta de ocupação de pessoas das camadas mais carentes, que sem ter o que fazer trilham o caminho da marginalidade e da delinquência.
Assim sendo, tomamos a iniciativa fazer um apelo as autoridades governamentais para que viabilize o atendimento deste pleito que reputamos como dos mais relevantes, tendo em vista o contido no seu bojo.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a esta indicação a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3057/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizarem a implantação do ensino médio na Escola Estadual Olívia Carneiro de Carvalho, na Cidade de Deus, Vitória de Santo Antão, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A implantação do sistema de ensino médio na Escola Estadual Olívia Carneiro de Carvalho, localizada na Cidade de Deus, Vitória de Santo Antão, neste Estado, é uma antiga reivindicação daquele comunidade escolar. Além de constituir uma escola das mais conceituadas, com mais de quatro décadas na localidade, a instituição já ficou entre as três escolas que atingiram 100% das metas estabelecidas pelo Estado.
Por conseguinte, com a formação de turmas para o ensino médio, os alunos que necessitam cursar esse período escolar não precisariam mais se deslocar a sede do município, uma vez que as atuais instalações físicas do prédio oferecem uma boa infraestrutura, dotada de requisitos essenciais, salas, laboratório, refeitório, de modo a atender a demanda crescente nessa localidade.
No momento, das duas escolas existentes na Cidade de Deus, a Escola Municipal Madre Tarcisia e a Escola Estadual não contam com esse sistema de ensino. A primeira, dispõe apenas de ensino fundamental como determinado pelos órgãos de controle das atividades educacionais.
Nesse sentido, o pleito se reveste da maior procedência, razão desta proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 3058/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o policiamento ostensivo no bairro do Arruda, Recife/PE, tendo em vista o clima de insegurança existente no local especialmente na Rua Ramiz Galvão e suas adjacências.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Recife; Antônio Luiz da Silva Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Estefano Barbosa dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aerto Luna, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aimee Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Alfredo Santana, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Amaro Cipriano, Vereador da Câmara Municipal de Recife; André Regis, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Augusto Carreras, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Davi Muniz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Chera, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eriberto Rafael, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Erivaldo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eurico Freire, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Felipe Francismar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Henrique Leite, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Isabella de Rodão, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Marcos Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marcos Gomes de Bria, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Missionária Michele Collins, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Wilton Brito, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jairo Xavier de Britto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Carlos Alberto Gueiros, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rogério de Luca, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Edmar de Oliveira e Silva, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo de Amorim Marques da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Gilberto Dário de Melo Alves, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jadeval Manoel de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Luiz Eustáquio Ramos Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Osmar Ricardo Cabral Barreto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aderaldo Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ilton, Morador; Marco Aurélio, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jurandir Liberal, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Romildo Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Wanderson Florêncio, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marília Arraes, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Vera Lopes, Vereadora da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, teve como origem solicitação encaminhada ao nosso gabinete parlamentar, pelo Senhor Ilton Neves, ora representando da comunidade acima citada.
Segundo informações do solicitante, a partir das 21:00 horas torna-se quase que impossível a circulação dos seus moradores pela Rua Ramiz Galvão e nas ruas mais próximas a ela, face o perigo de assaltos a que se expõem, estando amplamente favorecidos pela precária iluminação no local.
Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, em especial ao Exmo. Sr. Secretario de Defesa Social, para que atendam o pleito inserido no bojo desta indicação, no que acreditamos piamente, tendo em vista a filosofia da referida secretaria cuja meta é diminuir cada vez mais, os índices de assaltos praticados nos bairros da periferia da Cidade do Recife.
Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco dispensem a esta Proposição a melhor das acolhidas, viabilizando sua a provação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 3059/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,Apelo a Ilma. Sra. Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte da Cidade do Recife-PE - CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido de que sejam diligenciados esforços para que seja implantados 02 (dois)
redutores de velocidade (Lombadas) ao longo da Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, mas precisamente em frente a Associação de Dominó, no bairro de Cajueiro em Recife-PE.

Justificativa

Segundo os moradores da Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, os veículos trafegam pelo mencionado logradouro com velocidade excedente à permitida para aquela via, e vem causando preocupação e temor aos que ali residem, pois, como se trata de uma rua onde transita muitos pedestres, há risco real de ocorrer acidentes graves ou fatais, devido à falta de redutores de velocidade.
Solicitamos viabilizar com a maior brevidade possível a instalação de redutores de velocidade (lombadas) para oferecer uma maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área por onde existe um grande nível de circulação de veículos.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, e desde que obedeça às determinações estabelecidas pelo CONTRAN, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Indicação N° 3060/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de **São José da Coroa Grande**, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.
Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.
Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.
Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 3061/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de **Ribeirão**, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Dr. Romeu Jacobina de Figueiredo,, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.
Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.
Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.
Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 3062/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de **Sirinhaém**, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.
Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.
Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.
Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 3063/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de **São Vicente Férrer**, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.
Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.
Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.
Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 3064/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de **Ipojuca**, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela., -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva., -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti,, -; Ilmo. Sr. Macilene Augusta de Freitas,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.
Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.
Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.
Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 3065/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretario de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Pedro Eurico, no sentido de viabilizar o Mutirão dos Superendividados no Município de Arcoverde-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretario de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Madalena Santos de Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Sg. Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; José Rangel, Presidente do PROCON-PE; Daniele Sena, Diretora de Atendimento do PROCON-PE; Jaime Espósito de Lima Filho, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Arcoverde-ACA; Girlenildo Almeida Melo, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL; Luiz Antônio Cialini, Presidente da Celpe; Lucimere Maria de Oliveira, Gestora da Celpe em Arcoverde; Roberto Tavares, Presidente da COMPESA.

Justificativa

Neste ano, o Brasil alcançou recorde de endividamento das famílias e, conforme levantamento do Banco Central, somente no primeiro semestre atingiu a taxa de 46,3%, maior índice dos últimos 10 anos. Com isso, quase metade da renda das famílias ficou comprometida com dívidas.
Além do endividamento, a inadimplência também está avançando. O indicador de inadimplência apurado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) aponta que 57 milhões de brasileiros não estão conseguindo pagar suas dívidas, número que equivale a 38,9% da população adulta do país. A quantidade de consumidores com contas atrasadas teve aumento de 5,45% no último mês de setembro, em comparação com igual período de 2014.
O Mutirão dos Superendividados é uma ação de renegociação de dívidas realizada em parceria com o Procon-PE, ocasião em que pessoas em débito com Celpe, Compesa, empresas de telecomunicações, bancos, entre outras, têm acesso a melhores condições de parcelamento e maior redução de juros do que aquelas oferecidas em seus próprios balcões de atendimento.
Cumpre mencionar o sucesso do último Mutirão ocorrido nas dependências da Assembleia Legislativa de Pernambuco, numa parceria firmada entre este Poder Legislativo e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, oportunidade em que foi montada uma central do Procon-PE e, durante 27 dias, ofereceu melhores oportunidades aos devedores para a quitação ou renegociação de seus débitos. Das as empresas participantes, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi a que atingiu o maior percentual de acordos: 99,64%, num total de mais de 500 atendimentos.
Diante do êxito da ação, seria de extrema importância regionalizar e interiorizar o Mutirão, montando centrais no interior do estado. Nesse âmbito, ante a relevância do serviço, temos plena convicção de que a viabilização de um Mutirão no município de Arcoverde seria extremamente vantajosa para a população e para as empresas, pois atingiria um grande número de pessoas de toda a região do Moxotó.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3066/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Roberto Tavares, no sentido de viabilizar a melhoria do abastecimento de água no **Município de Casinhas/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Rosineide Araújo Barbosa, Prefeita do Município de Casinhas; Maria de Fátima Lima de Santana, Presidente da Câmara Municipal de Casinhas; Luiz Carlos, Presidente do PHS do Município de Casinhas.

Justificativa

O Município de Casinhas possui cerca de 13.700 habitantes, que vem sofrendo com o desabastecimento de água potável.
É anseio da população, a agilidade nas medidas técnicas e administrativas para uma regularidade no abastecimento do Município de Casinhas, que vem passando imensas dificuldades por falta de regularidade na distribuição de água em suas respectivas residências.
Desta forma, salientamos a urgência no atendimento desta indicação, com isso, solicitamos o apoio das autoridades competentes para regularidade deste fornecimento.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3067/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, **Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, no sentido de viabilizar a implantação de Sistema de Iluminação Pública na BR-232 nas margens do Posto da Polícia Rodoviária Federal na Serra da Russas, Município de Gravatá-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Coronel Mário Cavalcanti, Interventor do Município de Gravatá; Pedro Luiz Coutinho Martiniano Lins, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá; Beto da Ambulância, Vereador do Município de Pombos; Walcir Correia, Superintendente do Policia Rodoviária Federal; Ricardo Leitão, Presidente da Celpe.

Justificativa

A presente proposição visa, pleiteармos, junto ao DNIT, a implantação de um sistema de iluminação na BR-232, às margens do Posto da Policia Rodoviária Federal na Serra das Russas.
O objetivo é proporcionar maior segurança e tranquilidade aqueles profissionais que trabalham arduamente, dedicando a vida para manter a segurança da população que transita por esse trecho. O serviço solicitado certamente evitará maiores transtornos aos profissionais.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3068/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de apresentar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que estabeleça a redefinição e adequação dos cargo público de Perito Papiloscopista**,** transferindo-o do Quadro Policial Civil (QPC) para o Quadro Técnico Policial (QTP).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Delegada Patrícia Alcoforado, Gestora do Instituto de Identificação Tavares Buril; Edson Fernandes, Associação de Peritos Papiloscopistas de Pernambuco (ASPPAPE).

Justificativa

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco conta com o importante trabalho desenvolvido pela Polícia Científica, que é formada pelo Instituto de Criminalística Armando Samico, pelo Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha e pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB). Esses três órgãos desempenham um papel essencial quanto à realização de pericias, nesse tocante, cabe ao IITB , entre outras funções, a identificação humana dos autores e vítimas de crime através das digitais e da representação facial.
O Instituto de Identificação Tavares Buril, instituição secular criada pela Lei Estadual nº 968, de 28 de junho de 1909, denominado primeiramente Gabinete de Identificação e Estatística Criminal de Pernambuco, desenvolve os trabalhos voltados à perícia papiloscópica e à identificação civil e criminal, funções que são muito bem desempenhadas pelos Peritos Papiloscopistas Policiais.
Na área pericial papiloscópica, o IITB tem se destacado com o desenvolvimento de técnicas de uso pioneiro no Brasil, tais como: escaneamento direto da epiderme (2005), a representação facial humana em 3d, identificação biométrica de recém-nascidos através da região palmar, representação corporal humana (retrato falado de corpo inteiro).
Dos estudos e laudos desenvolvidos pelos peritos do IITB, cumpre mencionar a identificação de corpos nos acidentes do voo 447, da Air France (2009), e do voo 4898, da NOAR (2011); a identificação dos autores dos homicídios do médico Artur Eugênio (2014) e do professor Betinho (2015), além de diversos outros casos de repercussão.
O trabalho desenvolvido pela Polícia Científica e pelos Peritos Papiloscopistas também ganha destaque no alcance das metas do programa de Segurança Pública "Pacto Pela Vida", pois é fundamental para uma exitosa conclusão do inquérito policial quanto à elucidação do crime e identificação da autoria, e, consequentemente, para o atingimento das metas previstas pela política estadual de segurança pública.
Nesse intuito, cumpre ressaltar que a perícia papiloscópica é função imprescindível e especializada para a Segurança Pública, devendo ser realizada por servidores dotados do devido conhecimento técnico-científico, no caso, os peritos do próprio Instituto de Identificação Tavares Buril, semelhante ao que ocorre na Polícia Federal em que, a despeito de existirem peritos nas mais diversas áreas, as perícias são realizadas pelos Papiloscopistas Policiais, peritos oficiais especializados para esse fim.
Uma das dificuldades enfrentadas por esses profissionais técnico-científicos refere-se à questão salarial. Mesmo desenvolvendo o trabalho pericial, são eles enquadrados em categoria salarial diversa da dos Peritos Criminais, o que, de fato, traz prejuízo e gera a insatisfação de toda a classe.
Desse modo, ante à importância da categoria para a Segurança Pública de Pernambuco, é necessário que o Governo do Estado estude meios de promover a valorização dos Peritos Papiloscopistas Policiais de Pernambuco, inclusive com a devida adequação dessa classe nas categorias ou siglas que possibilitem um percebimento de remuneração compatível com aquela percebida hoje pelos Peritos Criminais, o que seria possível com a elaboração de um Projeto de Lei Complementar que possibilite a redefinição e o remanejamento do cargo público Quadro Policial Civil (QPC), para o Quadro Técnico Policial (QTP), com a manutenção de suas atuais prerrogativas e atribuições institucionais.
Ressalto que a luta de qualquer classe deve ir muito além do aspecto corporativo, uma vez que o interesse público é o fim maior do Estado, é o que ocorre no presente caso.
Torna-se imprescindível, pois, investir na Polícia Científica e no seu corpo técnico, principalmente no que concerne à paridade dos cargos de Perito Criminal e Perito Papiloscopista Policial, pois ambos podem ser considerados peritos oficiais. Tal ação será decisiva no aumento da eficiência e da qualidade das investigações, bem como na diminuição da impunidade, desestimulando o crime e, consequentemente, refletindo na economia do Estado de Pernambuco. Com o implemento dessa medida, sem a menor dúvida, os maiores beneficiários serão a sociedade e o próprio Estado.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3069/2015

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o sistema de abastecimento de água potável para os Distritos de Dois Leões e Vila São José, no município de Pombos, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretario de Desenvolvimento Econômico do Estado; Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exma. Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, Ex-Prefeita de Pombos; Ilmo. Sr. Claudio José da Silva, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa

A população que reside nos distritos de Dois Leões e Vila São José, no município de Pombos convive diariamente com os transtornos ocasionados pela falta de água em suas residências.
De acordo com relatos daqueles munícipes, em especial dos membros da Associação Comunitária dos Moradores Urbanos do Município de Pombos, a localidade não possui água canalizada, o que gera dificuldades alarmantes, uma vez que o uso desse bem indispensável é de suma importância para todos os seres vivos.
De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.
Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa aprove o presente apelo, visto se tratar de antiga reivindicação dos moradores daquela localidade. O atendimento ao referido pleito estará contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de cerca de 2 mil pombenses.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação N° 3070/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de Tamandaré José Hildo Hacker Júnior**,** no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Tamandaré.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3071/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de Cabrobó Antonio Auricélio de Menezes Torres, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Cabrobó.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3072/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de Araripina Alexandre José Alencar Arraes, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Araripina.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3073/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de Ouricuri, Antonio Cezar Araújo Rodrigues, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Ouricuri.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3074/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de Jurema, Agnaldo Inacio, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Jurema.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3075/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER/PE(Departamento de Estradas e Rodagens), Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de providenciar o acostamento da BR – 424**.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros, Diretor Presidente do DER/PE.

Justificativa

Uma pesquisa mostra que o Recife lidera o número de mortes por acidente de trânsito no País. Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, responsável pelo levantamento, são 34,7 mortes por 100 mil habitantes. A pesquisa foi realizada no País entre 2012 e 2013 e só concluída no final do ano passado. A grande quantidade de motonetas e a falta de fiscalização são apontados como a causa do número crescente de acidentes com vítimas fatais.
A BR – 424, é uma das principais rodovias do estado, passando por diversos municípios. O Km 95 da BR-424, no município de Garanhuns, Agreste Meridional, é um dos que mais exigem atenção devido à periculosidade. No local, está a Curva da Laranjeira, onde se registra expressivo número de acidentes com vítimas fatais.
No dia 30 de maio, nas imediações de Venturosa, um aluno do 7º período do curso de Administração da AESGA faleceu em um acidente por volta das 4h30min no KM 30 da BR-424. Ele havia participado de uma festa em Garanhuns e estava voltando para Pedra, onde reside.
Em Pedra, no último dia (10.12) um acidente envolvendo dois caminhões, uma moto e uma van, deixou sete pessoas mortas e três feridas, na BR-424. Segundo a polícia, todos os condutores dos veículos morreram, além de um passageiro de um dos caminhões e dois da van.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3076/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de São Benedito do Sul, José Rinaldo Figueiredo Lopes "Zé Baiano", no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de São Benedito do Sul.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3077/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao prefeito de São Caetano, José da Silva Neves Filho, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de São Caetano.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3078/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo à prefeita de Arcoverde, Maria Madalena Santos de Britto, no sentido de implantar a Guarda Municipal, no Município de Arcoverde.

Justificativa

Diz a Constituição Federal:
"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (…)
§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
Com o advento da Lei nº 13.022,de 08 de agosto de 2014, foi criado o Estatuto dos Guardas Municipais, instituindo normas gerais, disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal.
A lei dispõe que compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Como unidades integrantes da Federação, podem os municípios oferecer grande contribuição à Segurança Pública com a criação das guardas municipais, conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, dividindo com união, estados e Distrito Federal responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respeitadas as competências e atribuições desses últimos.
Conforme a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Municipal é um órgão investido do poder de polícia com as atribuições de garantir a proteção dos bens, instalações municipais, o pleno exercício das atividades e serviços executados pelo Município; incolumidade das pessoas, apoio à comunidade, proteção às crianças, adolescentes e idosos, proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico e ambiental dos municípios, entre outros.
Segundo informações de guardas municipais que integram a Ordem dos Policiais do Brasil (OPB), no estado de Pernambuco existem municípios aptos para implantarem suas guardas como Belo Jardim, Arcoverde, São Caetano, São Benedito do Sul, Jurema, Ouricuri, Araripina, Cabrobó, Tamandaré e Ribeirão, os quais atendem os requisitos legais.
Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população por uma segurança pública mais efetiva, torna-se premente o investimento na criação, valorização e qualificação das Guardas Municipais, a fim de oferecer à sociedade mais uma força na prevenção à criminalidade e na busca da paz social.
Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 3079/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que regimentais seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Alessandro Mattos, no sentido de viabilizar a implantação de um Posto Policial no Grossos no município de Verdejante.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Alessandro Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO GOMES FERREIRA JUNIOR, PRESIDENTE DO PRB EM VERDEJANTE.

Justificativa

No distrito de Grossos no município de Verdejante, tem aumentado relativamente os índices de violência, nós últimos anos. Na região existe um contingente bastante reduzido e distante do distrito, este apelo vem para solicitar a implantação, o mais breve possível, um posto policial para atender e manter a segurança dos moradores da localidade e áreas vizinhas. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 3080/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, Felipe Carreras, no sentido de viabilizar a recuperação do **Campo de Futebol de Poço do Pau João Martins da Silva**, colocando alambrado e refletores, localizado no **povoado de Poço do Pau**, no município de **Passira**, na Região do Agreste pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. José João Santiago da Silva, Líder Comunitário do povoado de Poço do Pau - Passira; Exmo. Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado que viabilize a recuperação do Campo de Futebol (alambrado e refletores), localizado no povoado de Poço do Pau, para atender reivindicação da população da comunidade.
O referido campo de futebol faz parte da administração municipal, sendo um espaço importante para a comunidade realizar eventos esportivos e algumas festividades, contribuindo para o exercício físico, cultural e de cidadania da população.
Por tudo exposto, venho pedir aos nobres Pares que aprovem esta Indicação.
Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação N° 3081/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER – Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao povoado de Poço do Pau, através da rodovia PE 95, no município de Passira, na Região do Agreste pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; Ilmo. Sr. José João Santiago da Silva, Líder Comunitário do povoado de Poço do Pau - Passira.

Justificativa

Esta Indicação tem como finalidade solicitar ao Governo que viabilize a pavimentação da estrada vicinal que dá acesso ao povoado de Poço do Pau, através da rodovia PE 95, no município de Passira, na Região do Agreste pernambucano.
Passira possui mais de 29 mil habitantes, sendo que metade mora no campo. A cidade é conhecida como a terra dos bordados e, no povoado de Poço do Pau, além do artesanato local, tem os agricultores familiares que produzem produtos agropecuários para subsistência e aumento da renda familiar. O turismo do povoado é movimentado pelos belos trabalhos das artesãs e bordadeiras e pela tradicional Festa de Reis, atraindo um público considerável. Sendo, portanto, importante que a estrada que dá acesso à localidade seja pavimentada nos seus aproximadamente 3 km de extensão, para contribuir com seu desenvolvimento.
Pelo exposto, peço aos ilustres Pares que aprovem este pleito.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação N° 3082/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretario de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de viabilizar o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no município de Nazaré da Mata, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Egrinaldo Coutinho, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Mauricio de Andrade, Vice Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Alexandre Abdon de Araujo Lima, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Ana Claudia de Araújo Albuquerque Soares, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Edelson Severo da Silva, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Henrique Severiano de Brito Azevedo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Jonas Gomes de Araújo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Pereira da Silva Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Leonardo Carneiro Teobaldo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Maristela Maribel de Fontes Araújo, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Pedro Gomes de Farias Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Rostand Cysneiros Negromonte Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Salustiano Pereira de Araujo Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Severino Antonio de Vasconcelos, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Tarciso Rodrigues do Nascimento, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, -; ao Senhor Flávio Nicetas, Rádio Naza FM; ao Senhor Rafael Santos, -; a Senhora Roberta Nunes, Rádio Naza FM; ao Senhor Antônio, Rádio Naza FM; a Senhora Adélia Nascimento, Rádio Naza FM; ao Senhor Pedro Massa, Rádio Naza FM; ao Senhor Muniz Filho, Rádio Naza FM; ao Senhor Patrocínio Filho, Rádio Naza FM; ao Senhor Beto Augusto, Rádio Naza FM; ao Senhor Luís Correa, Rádio Naza FM; ao Senhor Bartolomeu Barata, Rádio Alternativa FM; a Senhora Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira, Rádio Alternativa FM; a Senhora Fernanda Cristina, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Joás Cândido, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Jorge Henrique, Rádio Alternativa FM; a Senhora Lucicleide Silva, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Salatiel Silva, Rádio Alternativa FM; a Senhora Luciana Anacleto da Silva, Gestora da GRE Mata Norte; ao Senhor Valter Luiz Mendes de Menezes, Gestor da Escola Capitão Plínio de Souza Monteiro; ao Senhor José Pereira de Araújo Filho, Gestor da Escola Dom Carlos Coelho; a Senhora Marilene Roberto Monteiro Vasconcelos, Gestora da Escola Dom Ricardo Vilela; a Senhora Gilvânia Cavalcante de Souza, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Vieira; ao Senhor Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, Gestor da Escola de Aplicação Prof. Chaves; ao Senhor Antonildo Andrade da Paz, Gestor da Escola Maciel Monteiro; ao Senhor Adinelson Luiz João dos Santos, -; ao Senhor Dielson Severo da Silva, -; ao Senhor Manuel Antônio Berto da Silva, -; ao Senhor Mário Marques Feitosa, -; a Senhora Teodjane Crispim de Lima, -.

Justificativa

O município de Nazaré da Mata, vem enfrentando nos últimos dias um surto de dengue, em índice alarmante, causando àquela comunidade inúmeros transtornos pelos efeitos que a doença ocasiona. A urgência se dá pelo risco as vidas daquela população, tendo em vista que, nos últimos dias 2 (duas) pessoas vieram a óbito por contrair o vírus transmitido pelo Aedes Aegypti. Diante dos fatos, o município precisa do apoio e da intervenção do Estado para que seja tomadas providencias de prevenção e combate ao mosquito causador da referida doença.
É importante que a secretaria do Estado, através de uma ação emergencial, envie carros adaptados para aplicação de inseticida químico (fumacê) nos principais focos do mosquito transmissor da doença, assim como uma campanha de conscientização da população para alertar da necessidade de prevenção e eliminação de potenciais focos do Aedes aegypti.
Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, por isso, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 3083/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Thiago Norões; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Roberto Cavalcanti Tavares, e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador Estadual em Pernambuco do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Emílio Duarte, no sentido de viabilizar o DESASSOREAMENTO DO AÇUDE ENGENHEIRO CAMACHO (antiga barragem Tamboril), localizado na zona rural do município de Ouricuri, na Região do Araripe pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Edvaldo de Carvalho Torres, Vereador de Ouricuri; Exmo. Sr. Everaldo Valério Teixeira, Vereador de Ouricuri; Exmo. Sr. Antonio Cezar Araujo Rodrigues, Prefeito de Ouricuri; Ilmo. Sr. Agamenon Matias, Presidente do Diretório Municipal do PSB em Ouricuri; Ilmo. Sr. André Valério, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouricuri; Ilmo. Sr. Fábio Morena, Coordenador da Rádio Voluntários da Pátria - Ouricuri/PE.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Poder Público competente que viabilize o desassoreamento do açude Engenheiro Camacho, antiga barragem Tamboril, que tem capacidade de armazenar 27.664.500 m³ de água, encontrando-se atualmente seco, por conta do longo período de estiagem que Pernambuco atravessa, já no quinto ano consecutivo, com os índices pluviométricos da região abaixo da média histórica a cada ano.
O açude Engenheiro Camacho foi concluído pelo DNOCS em 1958, fazendo parte dos reservatórios da bacia hidrográfica do Rio Brígida, localizada no alto Sertão de Pernambuco. Ao longo desses 57 anos de atividades do açude, serviu de fonte de abastecimento para a cidade de Ouricuri, sendo até através da Compesa, além de atender aos agricultores familiares que vivem no seu entorno, cultivando nos quintais de suas casas, algumas frutas, hortaliças, verduras e pequenas criações de animais (galinha, bode, vaca, etc.) e piscicultura. Esses agricultores da região do Araripe vinham no processo de convivência com a seca, superando as adversidades provocadas pelas mudanças climáticas, empregando técnicas agroecológicas, para não agredirem o meio ambiente e garantindo sua base alimentar, bem como reforçando a renda familiar para melhorar a qualidade de vida, além de estimular o turismo rural na região, mas o açude secou.
Hoje, cerca de 422 famílias que vivem no entorno do açude estão com o abastecimento de água muito precário, sendo feito com carros-pipa e outras formas não sustentáveis de acesso a esse precioso líquido.
Por tudo exposto, faz-se necessário que o serviço seja realizado, na esperança de que no próximo período chuvoso, tenham condições adequadas de armazenar água, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015 de autoria do Poder Executivo que altera a Leu nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Vinícius Labanca
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

DEFERIDO

Requerimento N° 1525/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata **Voto de Protesto** contra o Presidente da Câmara Federal, Sr. Eduardo Cunha, por sua violação flagrante e reiterada da moralidade pública e do decoro parlamentar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Sibá Machado de Oliveira, Deputado Federal, Líder do PT; José Mendonça Bezerra Filho, Deputado Federal, Líder do DEM; Fernando Bezerra de Souza Coelho, Deputado Federal, Líder do PSB; Carlos Henrique Focesi Sampaio, Deputado Federal, Líder do PSDB; Antonio Jacome de Lima Junior, Deputado Federal, Líder do PMN; Antônio da Cruz Filgueira Junior, Deputado Federal, Líder do PEN; Luís Henrique de Oliveira Resende, Deputado Federal, Líder do PTdoB; João Carlos Bacelar Batista, Deputado Federal, Líder do PTN; Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, Deputado Federal, Líder do PHS; Givaldo de Sá Gouveia, Deputado Federal, Líder do PROS; André Luís Dantas Ferreira, Deputado Federal, Líder do PSC; Leonardo Lemos Barros Quintão, Deputado Federal, Líder do PMDB; Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, Deputado Federal, Líder do PP; Maurício Quintela Massa Lessa, Deputado Federal, Líder do PR; Uldurico Alencar Pinto, Deputado Federal, Líder do PTC; Francisco Rodrigues de Alencar, Deputado Federal, Líder do PSOL; José Carlos Leão de Araújo, Deputado Federal, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; Bruno Cavalcanti de Araújo, Deputado Federal, Líder da Minoria; José Nobre Guimarães, Deputado Federal, Líder do Governo.

Justificativa

A consistência das implicações que pesam contra o ainda presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, denunciado pelo PSOL no Conselho de Ética da Casa por ter ocultado dos seus pares a existência de contas na Suíça para benefício próprio e de familiares, e a forma como o parlamentar conduz os trabalhos legislativos na Câmara, insistindo em manter-se no cargo por meio de chantagens e manobras regimentais protelatórias inaceitáveis, exigem da Casa de Joaquim Nabuco um voto de protesto ao desserviço que o segundo homem na linha sucessória presidencial presta à República.
Independentemente de posição política em relação ao governo federal, de quem é apoiador da administração da presidente Dilma Rousseff ou integrante da oposição ao Partido dos Trabalhadores, é dever do Parlamento e de seus membros reagir numa ação suprapartidária e com indignação aos ataques que Eduardo Cunha, na tentativa desesperada de preservar o poder político que o cargo lhe confere, desfere contra a Constituição Federal e o Poder Legislativo, já tão desgastado em sua imagem.
Foi a partir de documentos oficiais enviados pelo Ministério Público da Suíça que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu autorizar a abertura de inquérito para apurar a informação de que Eduardo Cunha abasteceu as contas em paraísos fiscais com recursos públicos desviados da Petrobras por esquema de corrupção. Entre 2007 e 2015, os documentos indicam, em valores corrigidos, a entrada de R$ 31,2 milhões e a saída de R$ 15,8 milhões.
Desde então, Eduardo Cunha tem se valido das prerrogativas do cargo de presidente da Câmara para se proteger, quando o único e aceitável caminho seria seu afastamento da função até que sejam esclarecidas as graves denúncias. Constrangida, a população brasileira assiste a manobras, chantagens e intimidações de todos os tipos, constituindo flagrantes violações às normas regimentais da Casa, à legislação nacional e ao bom senso, com o único objetivo de travar a tramitação do processo no Conselho de Ética da Câmara.
A destituição da relatoria do processo do deputado Fausto Pinato (PRB-SP), que já havia se manifestado pela aceitação da denúncia, foi o último capítulo de uma novela que envergonha a Nação. Por isso, é absolutamente necessário o seu afastamento do cargo para que a Câmara volte a cumprir o seu papel de guardiã da legalidade e da democracia.
As atitudes de Eduardo Cunha ferem profundamente o Poder Legislativo e, ao requerer a interferência do Poder Judiciário, da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público sobre a atividade parlamentar, alteram o equilíbrio entre os Poderes da República, ameaçando a democracia em nosso País. O Poder Legislativo representa a população brasileira no plano do Estado, sendo a expressão mais direta do exercício da democracia, os ataques que recebe, portanto, ferem e prejudicam diretamente toda a população brasileira.
A judicialização é uma ferramenta importante de defesa da democracia e do povo brasileira, mas não pode substituir o campo da política. A conduta do deputado Eduardo Cunha leva à destruição da política parlamentar e representa um risco gravíssimo à democracia brasileira, devendo, por isso, ser veementemente repudiada por essa Casa. Conclamamos, ainda, que as outras Casas Legislativas do Brasil somem-se a Pernambuco nesse voto de repúdio.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Requerimento N° 1526/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título "Pernambucanos ajudam refugiados", publicada na edição do Jornal do Commércio, de 13 de dezembro do corrente, de autoria do jornalista Marcos Oliveira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Marcos Oliveira, Jornalista autor da matéria; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commércio; Ilmo. Sr. Dom Paulo Garcia, Arcebispo e Primaz da Igreja Episcopal Carismática do Brasil; Ilmo. Sr. Ebenézer Paz, Reverendo da Catedral da Reconciliação.

Justificativa

Em sua edição do último dia 13 de dezembro do corrente, o Jornal do Commércio publicou matéria de título "Pernambucanos ajudam refugiados", de autoria do jornalista Marcos Oliveira, destacando a atuação de pernambucanos que estiveram na Europa na ajuda aos imigrantes, no resgate e recepção dos refugiados de países marcados pela guerra, a exemplo da Síria, Afeganistão e Eritreia.
Nessa corrente de solidariedade, o pastor da Igreja Episcopal Carismática do Brasil, Ebenézer Medeiros Paz e o integrante da organização cristã Jovens com Uma Missão (JOCUM), João Victor pontificaram a presença de Pernambuco no Velho Continente.
Em momento dos mais oportunos diante de tema de repercussão mundial, em face de sua relevância, entendemos como dos mais procedentes a transcrição do relevante texto publicado no Jornal do Commércio.
Na íntegra, texto em referência:
"Pernambucanos ajudam refugiados
A religião, muitas vezes distorcida em nome de ações violentas, com mortes, perseguições, estupros e tantas outras crueldades, aqui, pelas mãos de pernambucanos, retoma os sentidos que sempre deveria ter: compreensão, ajuda e, sobretudo, amor – muito amor – pelo próximo. Não importando se o religioso segue Cristo, Maomé, Buda. O pastor da Igreja Episcopal Carismática Ebenézer Medeiros Paz e o integrante da organização cristã Jovens Com Uma Missão (JOCUM) João Victor decidiram ajudar diretamente os refugiados indo até a Europa para atuar de perto no resgate e na recepção dos que fogem de países marcados pela guerra, como a Síria, Afeganistão e Eritreia. Só este ano, mais de um milhão de imigrantes devem chegar ao Velho Continente, numa crise imigratória provocada por governos ditatoriais, grupos terroristas e guerras civis. Problemas que não deverão arrefecer em 2016 e já deixaram mais de 400 mil mortes nos últimos quatro anos.
Deixando claro a personalidade desafiadora com uma foto no perfil do Facebook tirada durante um pulo que realizou de paraquedas, João Victor, 18 anos, voltou para casa na semana passada após ter se lançado em outro salto – se não mais arriscado, de maior transformação pessoal do que o retratado na rede social. Ele passou três semanas na Alemanha, principal destino dos que buscam refúgio, ajudando na promoção de ações socializantes para os refugiados.
Ao fim de 2015, os alemães devem computar mais de 800 mil imigrantes recebidos só este ano. João, que trabalha ensinando inglês em uma escola aqui no Recife, decidiu viajar após ver o drama dos imigrantes pelo noticiário. "Não tinha dinheiro para ir, mas pedi lá na igreja contribuição e as pessoas foram atenciosas e consegui viajar", conta, frisando sempre o papel coletivo dos membros da igreja e do bispo Alexandre Ximenes. Pela JOCUM, outros quatro pernambucanos estiveram com ele na Europa. "O caso que mais me marcou foi o de uma família síria que chegou literalmente a caminhar por oito países dentro da Europa até chegar à Alemanha", relata o jovem que é cristão protestante. "Essa família é formada pelos pais e quatro filhos. A menor criança (veja a foto nesta página), com menos de um ano, passou por tudo isso sem chorar. Mostra, tão pequena, muita força só no olhar." Sobre como os alemães se posicionam sobre a chegada de mais imigrantes, João conta que existe um terreno dividido, mas a tendência é de um acolhimento maior, pela condição econômica mais favorável. O trabalho dele estava justamente em promover ações nessa aproximação e inclusão dos que chegavam, além de evitar qualquer tipo de confronto para quem, na maioria dos casos, fugiu da morte por motivos políticos ou religiosos.
Essa intolerância religiosa não tem uma identidade única. Os terroristas islâmicos colocam Maomé contra Jesus e os ídolos de outras religiões, até contra islâmicos de outras correntes. Já em outros países, como no Mianmar, os budistas perseguem a minoria muçulmana. Ebenézer elenca a união entre todas essas religiões como o verdadeiro sentido de cada uma delas.
"Tinha membros cristãos como da Samaritan's Purse, Igrejas Norueguesas, além da Junta Islâmica Americana ajudando com seus voluntários", explica o missionário pernambucano Ebenézer, que atuou no resgate de quem perecia no mar, exatamente na fronteira da Grécia com a Turquia, na cidade de Molyvos, na ilha de Lesbos. Ele, com 43 anos e morando na Suécia há uma década, esteve na linha de frente durante uma semana em outubro. Agora prepara missionários que desejam atuar na causa.
"Nossa estrutura era precária. Nas praias haviam estações de emergência, com cobertores, alimento, água, alguns tradutores, médicos e psicólogos. Estas últimas categorias nem sempre davam conta da demanda", explica Ebenézer. Assim como Victor, os momentos que mais impactaram o pastor envolviam as crianças, mas de forma trágica. Ele não esquece de ter visto pequenos mortos nos barcos ilegais ou em situações delicadas.
"No segundo resgate veio uma garotinha com síndrome de Down, o barco explodiu perto da praia, consegui retirá-la em segurança", diz. Outro resgate que ele ressalta foi o de Nür, um jovem de apenas 13 anos que veio sem os pais e decidiu que ajudaria uma garotinha diabética, levando sua mochila e cuidando dela. Ele estava em choque, mas ainda assim quis ajudar. As crianças eram empilhadas nos barcos, literalmente uma em cima da outra para que coubessem mais pessoas. "Barcos com capacidade para 15 pessoas estavam vindo com 70 – os que conseguiam completar a travessia. O resgate dos corpos era sempre a pior parte...", lamenta.
Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1527/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO ao Dom Severino Batista de França por sua brilhante passagem como Bispo na Diocese de Nazaré da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Egrinaldo Coutinho, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Mauricio de Andrade, Vice Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Alexandre Abdon de Araujo Lima, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Ana Claudia de Araújo Albuquerque Soares, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Edelson Severo da Silva, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Henrique Severiano de Brito Azevedo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Jonas Gomes de Araújo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Pereira da Silva Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Leonardo Carneiro Teobaldo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Maristela Maribel de Fontes Araújo, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Pedro Gomes de Farias Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Rostand Cysneiros Negromonte Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Salustiano Pereira de Araujo Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Severino Antonio de Vasconcelos, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Tarciso Rodrigues do Nascimento, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, -; Ao Revmo. Pe. Antônio Inácio, Administrador da Diocese de Nazaré da Mata; ao Senhor Flávio Nicetas, Rádio Naza FM; ao Senhor Rafael Santos, -; a Senhora Roberta Nunes, Rádio Naza FM; ao Senhor Antônio, Rádio Naza FM; a Senhora Adélia Nascimento, Rádio Naza FM; ao Senhor Pedro Massa, Rádio Naza FM; ao Senhor Muniz Filho, Rádio Naza FM; ao Senhor Patrocínio Filho, Rádio Naza FM; ao Senhor Beto Augusto, Rádio Naza FM; ao Senhor Luís Correa, Rádio Naza FM; ao Senhor Bartolomeu Barata, Rádio Alternativa FM; a Senhora Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira, Rádio Alternativa FM; a Senhora Fernanda Cristina, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Joás Cândido, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Jorge Henrique, Rádio Alternativa FM; a Senhora Lucicleide Silva, Rádio Alternativa FM; ao Senhor Salatiel Silva, Rádio Alternativa FM; a Senhora Luciana Anacleto da Silva, Gestora da GRE Mata Norte; ao Senhor Valter Luiz Mendes de Menezes, Gestor da Escola Capitão Plínio de Souza Monteiro; ao Senhor José Pereira de Araújo Filho, Gestor da Escola Dom Carlos Coelho; a Senhora Marilene Roberto Monteiro Vasconcelos, Gestora da Escola Dom Ricardo Vilela; a Senhora Gilvânia Cavalcante de Souza, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Vieira; ao Senhor Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues, Gestor da Escola de Aplicação Prof. Chaves; ao Senhor Antonildo Andrade da Paz, Gestor da Escola Maciel Monteiro; ao Senhor Adinelson Luiz João dos Santos, -; ao Senhor Dielson Severo da Silva, -; ao Senhor Manuel Antônio Berto da Silva, -; ao Senhor Mário Marques Feitosa, -; a Senhora Teodjane Crispim de Lima, -; ao Pe. José Edson Alexandre Ferreira, Paróquia Nossa Senhora das Dores; ao Pe. Elias Roque da Silva, Paróquia de Santa Ana; ao Pe. Christiano de Souza e Silva, Paróquia de Nossa Senhora do Bom Parto; ao Pe. Luiz Jorge de Carvalho, Paróquia de N Senhora do Rosário; ao Pe. Cleyton Coutinho Urbano, Paróquia São José; ao Pe. Marisaldo Barbosa de Lima, Paróquia de Santo Antônio; ao Pe. José Vieira de Lemos Cavalcanti, Paróquia do Sagrado Coração de Jesus; ao Pe. Sérgio Santana de Souza, Paróquia de Nossa Senhora do Rosário; ao Pe. José Raimundo Barbosa de Araújo, Paróquia de Nossa Senhora das Dores; ao Pe. Sérgio Roberto, Paróquia de Santa Teresinha; ao Pe. André Carlos Alexandre da Silva, Paróquia de São José; ao Pe. José Marcos Dias de Lima, Paróquia de São José; ao Pe. Francisco Valdemar Coelho Domingos, Paróquia Nossa Senhora da Conceição; ao Pe. Sérgio da Silva Ramos, Paróquia de Nossa Senhora da Glória; ao Pe. Limacedo Antônio da Silva, Paróquia de Nossa Senhora do Rosário; ao Pe. Severino Filho, Paróquia Nossa Senhora do Desterro; ao Pe. José Roberto Pimentel, Paróquia de São Sebastião; ao Pe. Severino Fernandes de Moura, Paróquia Nossa Senhora da Conceição; ao Pe. Paulo Corrêa Melo de Lima, Paróquia de Nossa Senhora da Soledade; ao Pe. João Ribeiro da Silva, Paróquia de São Sebastião; ao Pe. Marcos Henrique de Pontes, Paróquia de N. Senhora da Apresentação; ao Pe. Maurício Silva do Nascimento, Paróquia de São Sebastião; ao Mons. Orlando do Nascimento Silva, Paróquia de Nossa Senhora do Amparo; ao Pe. Joaquim Lino de Castro Neto, Paróquia de São Sebastião; ao Pe. José Nivaldo da Silva, Paróquia Catedral Imaculada Conceição; ao Pe. Vanduy Bione de Araújo, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição; ao Pe. José Mariano da Silva, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição; ao Pe. Pedro Francisco do Nascimento, Paróquia do Divino Espírito Santo; ao Pe. Elias José da Silva, Paróquia de Nossa Senhora do Rosário; ao Pe. José Ramos da Silva, Paróquia de Nossa Senhora das Dores; ao Pe. Aluisio da Silva Ramos, Paróquia de São Vicente Férrer; ao Pe. Artur Alexandre da Silva, Paróquia de São José; ao Pe. João Santana da Silva, Paróquia de São Sebastião; ao Pe. Severino Correia da Silva, Paróquia de Nossa

Senhora das Dores; ao Pe. Antônio Inácio Pereira, Paróquia de Nossa Senhora da Conceição; ao Pe. Severino João da Silva, Paróquia de Santo Antônio; ao Pe. Antonio Lucena, Paróquia de São José; ao Pe. Ailton Maciel Correia da Silva, Paróquia de Santa Ana; ao Revmo. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo Metropolitano.

Justificativa

Na noite da última sexta-feira (11), a Diocese de Nazaré da Mata realizou uma Santa Missa de despedida do Bispo Dom Frei Severino Batista de França. O sacerdote, que é natural de Bezerros, no Agreste pernambucano, ocupava o posto há oito anos, nesse período, ele esteve em todas as 42 paróquias que compõem a Diocese, exercendo suas funções pastorais em favor de seus fiéis e procurando dinamizar a própria missão evangelizadora. Dom Severino era responsável por cerca de 35 Municípios que abrangem a Zona da Marta Norte e parte do Agreste Setentrional.
Foi nomeado Bispo titular da Diocese de Nazaré no dia 07 de março de 2007, pelo Papa Bento XVI, sempre se dedicando incansavelmente a serviço de todos. Seu carinho pelos seminaristas e com o povo era notório, deixou o mais belo exemplo de cuidado e zelo com o seu povo.
Em 25 de novembro do corrente ano, foi acolhido pelo Vaticano sua renuncia motivada por problemas de saúde e pela idade avançada, diante disto, venho apresentar este voto de aplausos em reconhecimento por sua humildade, doação, alegria e compromisso com o evangelho.
Por tudo que foi exposto, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 1528/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE APLAUSO a Federação Pernambucana de Basketball pelos seus 60 anos de fundação, decorrido no dia 22 de novembro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ênio Rogério Leite Guimarães, Presidente da Federação Pernambucana de Basketball (FPB).

Justificativa

Sociedade civil sem fins lucrativos, a Federação Pernambucana de Basketball (FPB) foi fundada há exatos 60 anos pelo Clube Náutico Capibaribe, Sport Club do Recife, Jet Clube do Recife, Clube Esportivo Almirante Barroso, America Futebol Clube, Estudante Futebol Clube, Atlético Clube de Amadores, Clube Sargento Volff e Liga Olindense de Desportos. Como fundadores destacam-se os senhores Heleno José de Freitas, Nilton Agra Galvão, Rubens Rodrigues Moreira, Laival Vasconcelos, Alfredo Craveiro, Amadeu Dias, Antonio Pinto Ramalho e Ubiratan de Castro e Silva.
Conta a história que o basquete em Pernambuco teve início na década de 20 na cidade de Limoeiro, sendo o 1º jogo realizado no Colombo Esportes Clube no dia 19 de setembro de 1921. Segundo o jornal A Província, com as equipes do Dr. Borges de Souza e o Sr. Armando dos Santos. Em Recife foi introduzida pela associação cristã de moços.
Em 1937 surgiram muitos clubes, mas só em 1940 se desenvolveu propriamente dito a prática do basquete, o Clube Flamengo, Associação Suburbana de Esportes Terrestres, Great Westerm, Trammay, Náutico, Sport, CPOR Barroso, Uracam. Polosi foi o introdutor em Recife do Basquete na década de 50, Antônio Serrano no Náutico foi seu maior incentivador, também se destacaram Baby Rosa Borges, Filito Cunha Barreto e José Morais entre outros.
Na arbitragem em 1956, Nilton Agra e Marlúcio Ferreira se destacaram nacionalmente e internacionalmente participando de três campeonatos mundiais e dois Pan Americanos. Em 1960 o Clube Português armou uma equipe feminina fortíssima com os professores Carlos Laranjeiras e Thomas Haropp, conquistando o ENEA Campeonato de 1969 até 1977, no ano de 1968 até 1979 o Sport Club do Recife conquistou o título de DUO DECA campeonato adulto masculino.
Destarte, faz jus apresentar um VOTO DE APLAUSO a Federação Pernambucano de Basketball, que há 60 anos leva o nome de Pernambuco para o Brasil e para o mundo, a fim de prestar esta homenagem.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Requerimento N° 1529/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao advogado Wagner Maciel, por ter assumido o cargo de supervisor do Conselho Regional Nordeste III do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest-Senat).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wagner Maciel, advogado; Gabriel Alves Maciel, diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); Fernando Bezerra Coelho, senador da República; Josias Albuquerque, presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE); Adjar Soares, presidente da FCDL-PE; Márcio Porto, presidente da CDL de Caruaru; Osíris Lins Caldas Neto, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru - ACIC.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o advogado Wagner Maciel, que recentemente assumiu o cargo de supervisor do Conselho Regional Nordeste III do Sest-Senat. O serra-talhadense é filho do ex-secretário de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura**,** Gabriel Maciel.
Trata-se de entidade privada integrante do chamado Sistema S, que é o conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais, a exemplo do SESC, SENAI, SENAC, entre outros. Desenvolve atividades de promoção social e saúde dos trabalhadores em transporte, seus dependentes e comunidade, capacitação e qualificação profissional. Também mantem parcerias com Governo do Estado nos programas Mãe Coruja, Chapéu de Palha e Novos Talentos.
O profissional ficará responsável pela supervisão de quatro unidades em Pernambuco (Recife, Cabo, Caruaru e Petrolina) e duas em Alagoas. Foi chefe de gabinete do senador Fernando Bezerra Coelho no Recife e é membro titular do Conselho de Administração do Metrô de Brasília.
Possui relevantes serviços prestados a Pernambuco, na administração pública e mobilidade na área política. Foi diretor de Articulação Empresarial e Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômica do Governo do Estado, no Governo Eduardo Campos, e chefe de gabinete do então ministro Fernando Bezerra Coelho, no Ministério da Integração Nacional.
A liderança, objetividade e espírito de equipe de Wagner Maciel certamente será de grande valor para a consecução dos objetivos e metas daquela conceituada instituição.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1530/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE APLAUSO com os formandos em Bacharelado em Direito 2015.1, Turma Ariano Suassuna, pela Universidade Federal de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Professor Artur Stamford da Silva, Coordenador do Curso de Direito; Amanda Buarque Bernardo através de quem estendo a todos os formandos do Curso de Direito daquela augusta Faculdade, Advogada; Professor Artur Stamford da Silva através de quem estendo aos demais professores do Curso, Coordenador do Curso de Direito da UFPE.

Justificativa

Mais uma etapa da vida conquistada. Setenta e seis formandos concluíram a longa estrada de reuniões, grupos de estudos e estágios, com muita determinação para chegarem ao final de uma jornada que começou há mais de cinco anos. Fui aluno da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife e sei o quanto é importante as aulas ministradas pelos mestres, que não medem esforços para compartilhar seus conhecimentos. É com satisfação que parabenizo todos os alunos da turma Ariano Suassuna, poeta e secretário de Estado no governo Eduardo Campos, cujo nome é sinônimo de luta e perseverança com simplicidade.
O conhecimento por eles adquiridos serão de salutar importância para a vida profissional de cada um. Os princípios éticos e humanistas são a base para ter sucesso na profissão escolhida. O Bacharel em Direito agrega conhecimento técnico e científico necessários para a solução dos conflitos. Assim sendo, parabenizo, rogando dos ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente VOTO DE APLAUSO aos formandos da Faculdade de Direito do Recife por considerá-lo uma questão de justiça.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Guilherme Uchoa
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1531/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude , Sr. Isaltino Nascimento, solicitando cópia atualizada do 1° Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembleia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias de documentos referentes aos dados e estatísticas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco, Título II, Capítulo II, Seção II, Art.14, inciso XXII.
O Pedido de Informações que ora enviamos, com cópia para o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude , solicita cópia atualizada do 1° Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco. Portanto, na expectativa de que o Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, possa responder a Casa Legislativa Pernambucana, inclusive com informações recolhidas junto aos seus auxiliares, apresento esta proposição a fim de que possamos exercer a prerrogativa fiscalizatória com maior eficiência, e, principalmente, em virtude da importância deste programa para a nossa sociedade. Resta-nos esperar contar com a aprovação de meus ilustres pares ao requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1532/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Ilmo Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO e ao Secretário da Casa Civil, Sr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, sobre o destino dos 874 mil reais transferidos do fundo de aposentadorias e Pensões do Estado para o gabinete do vice-governador.
O decreto 42440, de 1º de Dezembro de 2015, anula uma dotação de R$ 874 mil do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Estado, FUNAFIN, que seria destinada as benefícios previdenciários da Defensoria Pública do Estado. Esses recursos foram transferidos para gastos do Gabinete do Vice-Governador. O Orçamento de 2015, aprovado nesta Casa Legislativa autorizou um gasto de R$ 1.533.200,00 para a Unidade Orçamentária "Gabinete do Vice Governador". No entanto, de acordo com dados do Portal da Transparência, os gastos com aquela unidade já alcançam, até a presente data, quase R$ 70 milhões de reais, ou seja, mais de 45 vezes o valor autorizado pela ALEPE, ou R$ 5,83 milhões para cada um dos meses de 2015.
Nos causa estranheza e preocupação que o referido decreto adicione R$ 874 mil num já inflado orçamento, no último mês do ano. Dessa forma, solicito uma descrição completa e detalhada das rubricas onde esses recursos serão gastos, indicando os recebedores desses recursos e os respectivos serviços por estes prestados. A informação deverá ser enviada em meio eletrônico, e em arquivos formato compatível com Microsoft Word e/ou Excel, quando for o caso.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Edílson Silva, Lucas Ramos, Ângelo Ferreira e Socorro Pimentel. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foi distribuída a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 506/2015 (Ementa: Dispõe sobre criação amadorista e comercial de passeriformes.) de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para relatoria do deputado Lucas Ramos. Em seguida, foram discutidos o Projeto de Lei nº 226/215 (Ementa: Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.) de autoria do deputado Júlio Cavalcanti, pela deputada Socorro Pimentel, sendo pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015 (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.) de autoria do Poder Executivo, pela deputada Socorro Pimentel, sendo pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros, exceto do deputado Edilson Silva. Em seguida o deputado Lucas Ramos pediu a palavra e parabenizou o parecer, por ser completo bem embasado e que considera o que está na lei. O deputado Edilson Silva insistiu que o governo do estado precisa fazer um estudo de impacto ambiental, que se está votando precisa saber o que realmente se está fazendo no empreendimento, e o estudo de Impacto Ambiental vai dizer qual o real impacto da obra, explicou também que solicitou todos os Relatórios de Impactos Ambientais para os Parques Eólicos à CPRH e quando foi buscar foi informado que não teria condições de disponibilizar, e que se tivesse em suas mãos o EIA-RIMA desse projeto, poderia votar de outra forma, mas como não tinha, o seu voto seria pela rejeição. O senhor presidente pediu ao deputado Edilson Silva que enviasse o encaminhamento que ele fez a CPRH, para que a Comissão possa tomar as devidas providências, em seguida fez os seguintes informes: dia 06 de novembro, no Auditório do 6º andar, anexo I, às 08:00h Audiência Pública, conjunta da Comissão com a CPI- Maus Tratos de Animais da Câmara dos Deputados, com o objetivo de debater denúncias de abandono e maus-tratos de animais do Jardim Zoológico (Horto de Dois Irmãos); Requerimento de uma Audiência Pública da Deputada Teresa Leitão para debater a Revitalização da Lagoa da Boa Idea, localizada no bairro de San Martin em recife, que encontra-se em situação de abandono e de ocupação irregular, causando danos ambientais. Em seguida foi apresentado o Plano de Trabalho para o Meio Ambiente em Pernambuco pelo Engenheiro Rodolfo Alves, vice-presidente da Associação dos Engenheiros Ambientais de Pernambuco. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Dep. ZÉ MAURÍCIO
Presidente

Dep. EDILSON SILVA
Dep. LUCAS RAMOS
Dep. SOCORRO PIMENTEL
Dep. ÂNGELO FERREIRA

Portarias

PORTARIA Nº 258/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 983775/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1312/2015, bem como considerado cota do Procurador, Dr. Hélio Lúcio, datada de 15 de dezembro de 2015, no requerimento funcional nº 983775/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR,** matrícula nº 534, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2° (segundo) decênio, completado em 25 de julho de 2007, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 3 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

(republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 278/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 072/2015, da Consultoria Geral,
RESOLVE: designar a servidora **RAISSA CASTELO BRANCO VIANA,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Gerência de Apoio Consultivo,** no impedimento da titular, **CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa, 15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 279/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 073/2015, da Consultoria Geral,
RESOLVE: designar a servidora **MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Chefia de Expediente da Consultoria Legislativa,** no impedimento da titular, **CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa, 15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 280/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 06/2015, do Departamento de Serviços Técnicos Legislativo,
RESOLVE: designar o servidor **LUCAS GODOY VILELA BARBOSA,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Gerência de Estatística,** no impedimento do titular, **MARCELO ALBUQUERQUE DA SILVA,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa,15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 281/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 07/2015, do Departamento de Serviços Técnicos Legislativo,
RESOLVE: designar o servidor **LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAÚJO,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Gerência de Apoio Técnico Legislativo,** no impedimento do titular, **MAURÍCIO MARANHÃO DA FONTE,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa, 15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 282/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 03/2015, do Departamento de Serviços Técnicos Legislativo,
RESOLVE: designar a servidora **MARIA EUNICE GOMES ARAÚJO COSTA,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela **Gerência de Serviços Auxiliares,** no impedimento do titular, **ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA,** no gozo de suas férias regulamentares, no período de 04 de janeiro a 02 fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa, 15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 283/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 170/2015 do Departamento de Gestão Funcional e Cota do Procurador, Dr. Hélio Lúcio, datada de 15 de dezembro de 2015, no Requerimento Funcional nº 983775/2015,
RESOLVE: alterar a Portaria nº 206/2004, publicada em 09 de outubro de 2004, para corrigir a data de concessão do 1º decênio, do servidor **SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, cuja data de aquisição se deu em 25 de julho de 1997.

Sala Austro Costa,15 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral